



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

28 DE JULHO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9.633

De 23 de Abril de 2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA FLIC – FEIRA LITERÁRIA DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **FLIC – FEIRA LITERÁRIA DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.758

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA LIVRE DE JOGOS DE AZAR", COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS VÍCIOS E MALEFÍCIOS CAUSADOS POR JOGOS DE AZAR, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o programa "Escola Livre de Jogos de Azar" no âmbito da rede pública de ensino do município de Campina Grande.

Art. 2º São objetivos do programa "Escola Livre de Jogos de Azar":

I - Alertar sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, ressaltando os perigos de desenvolver vícios, com impacto no bem-estar psicológico e social;

II - Promover atividades educativas que visem ao desenvolvimento de habilidades críticas e de autocontrole sobre o uso de tecnologias, bem como ao reconhecimento de comportamentos compulsivos relacionados a jogos de azar e apostas;

III - Incentivar o diálogo entre escola, família e sociedade, orientando sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, bem como a identificação de sinais de alerta.

Art. 3º Para fins de planejamento e implementação do programa, o Poder Executivo, dentre outras ações, poderá:

I - Desenvolver materiais pedagógicos sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, incluindo impactos na saúde física, como dificuldades de sono, e mental como ansiedade, depressão e isolamento social;

II - Promover campanhas, palestras e oficinas de conscientização sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, com ênfase em como o comportamento compulsivo pode prejudicar o desenvolvimento social e acadêmico dos alunos;

III - Implementar atividades práticas que incentivem o uso saudável da tecnologia, promovendo alternativas recreativas como a prática de esportes, leitura e interação social presencial;

IV - Treinar os docentes e demais profissionais da educação para reconhecerem os sinais de uso problemático de tecnologia e de comportamento de risco relacionado a jogos de azar e apostas, visando à intervenção precoce;

V - Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, e profissionais, para oferecer suporte psicológico e orientação aos estudantes e suas famílias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.759

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESQUISA CIENTÍFICA, COM ÊNFASE NA VALORIZAÇÃO DE PENSADORES E PESQUISADORES LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Semana Municipal de Divulgação Científica, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro, com o objetivo de promover a popularização da ciência, incentivar o pensamento crítico e valorizar a produção científica local e nacional.

Art. 2º A Semana Municipal de Divulgação Científica abrangerá o conhecimento científico de forma acessível à população, destacando sua importância e valorização, com o apoio da Prefeitura Municipal. Será incentivada a participação das universidades de Campina Grande, aproveitando seus recursos e expertise.

Art. 3º Durante a realização da Semana Municipal de Divulgação Científica, serão promovidas feiras de ciência, exposições, palestras, oficinas, exibições audiovisuais e visitas técnicas, com o intuito de promover a interação e o aprendizado científico.

Art. 4º A coordenação das atividades ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que poderá instituir, por ato próprio, uma comissão organizadora composta por representantes de instituições de ensino superior e pesquisadores convidados, com o objetivo de garantir a qualidade e a abrangência das ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.760

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DOENÇA RARA (CIPDR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR), a qual tem por objetivo promover e facilitar o acesso das pessoas portadoras de doenças raras aos direitos estabelecidos em lei.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR) será emitida mediante a apresentação, pelos interessados, dos laudos médicos que comprovem o quadro clínico da doença rara.

§ 1º O documento de que trata o caput deste artigo conterá as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação do órgão expedidor e assinatura do servidor responsável;

V - descrição do diagnóstico e a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID);

VI - condições específicas de saúde, inclusive indicação de medicamentos de uso contínuo, cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.

§ 2º Consideram-se doenças raras todas aquelas que afetam até sessenta e cinco pessoas a cada cem mil indivíduos ou 1,3 a cada

dois mil indivíduos, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º Os portadores da Carteira de Identificação das Pessoas com Doenças Raras (CIPDR) farão jus aos seguintes direitos:

I - atendimento preferencial em repartições públicas;

II - atendimento preferencial em estabelecimentos privados de uso público;

III - em caso de pessoa em idade escolar, direito à matrícula no estabelecimento público de ensino mais perto de sua residência;

IV - expedição de cartão de estacionamento da pessoa com deficiência, para utilização de vagas de estacionamento destinadas a esse público.

Art. 4º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, definirá os procedimentos e requisitos para a expedição e padronização da Carteira de Identificação das Pessoas com Doenças Raras (CIPDR).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.766

De 02 de Julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O USO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o uso de sistemas de inteligência artificial (IA) no

âmbito da administração pública, estabelecendo parâmetros para sua utilização, com vistas a promover a eficiência administrativa, a proteção dos direitos fundamentais, proteção de direitos autorais e a segurança da informação.

Art. 2º A regulamentação de que trata esta Lei deverá observar os seguintes princípios fundamentais:

- I - Transparência, assegurando que os cidadãos sejam claramente informados sobre o uso de sistemas de IA em serviços públicos e a finalidade dessas aplicações;
- II - Proteção de dados e privacidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que informações pessoais dos munícipes sejam preservadas e utilizadas de forma ética;
- III - Supervisão humana, impedindo que decisões de grande impacto sobre os cidadãos sejam tomadas exclusivamente por algoritmos, sem possibilidade de revisão por agentes públicos;
- IV - Ética e igualdade, prevenindo discriminações de qualquer natureza e promovendo o uso responsável da tecnologia para reduzir desigualdades;

Art. 3º O uso de sistemas de IA terá como objetivos principais:

- I - Ampliar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos municipais, reduzindo burocracias e otimizando recursos;
- II - Garantir que a tecnologia sirva como ferramenta de inclusão e acessibilidade, permitindo maior alcance dos serviços essenciais à população;
- III - Assegurar que o processo decisório seja orientado por parâmetros técnicos rigorosos, auditáveis e compatíveis com os direitos dos cidadãos.

Art. 4º Para garantir a implementação adequada dos sistemas de IA, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas:

- I - Desenvolver programas de capacitação para servidores públicos, promovendo a compreensão das potencialidades e dos limites éticos e legais da tecnologia;
- II - Criar instâncias de controle e fiscalização específicas para acompanhar o uso da IA, incluindo a participação de especialistas e da sociedade civil;
- III - Exigir que fornecedores de sistemas de IA demonstrem conformidade com padrões internacionais de segurança, ética e confiabilidade tecnológica;
- IV - Estabelecer mecanismos claros de contestação e revisão de decisões automatizadas, priorizando o respeito à dignidade e aos direitos humanos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições acadêmicas e organizações especializadas para promover a inovação e o uso responsável de sistemas de inteligência artificial, respeitando o interesse público e os valores democráticos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.769

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LEI PARA INSTITUIR O “DIA DA DEFESA DA FAMÍLIA E DA VIDA” NO

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído no calendário do município de Campina Grande o “Dia Municipal da Defesa da Família e da Vida”, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta data terá o objetivo de permitir atos e manifestações públicas ordeiras de cidadãos e cidadãs, para promoção, fortalecimento e proteção da instituição familiar e a vida desde a sua concepção até a morte natural, notadamente quanto aos valores cristãos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.770

De 02 de Julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CAMPINA MAIS SEGURA, COM INSTALAÇÃO DE TOTENS DE MONITORAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no município de Campina Grande, o projeto “Campina Mais Segura”, que consiste na instalação de totens de monitoramento com câmeras 360º e reconhecimento facial em pontos estratégicos da cidade, bem como na disponibilização de botões de pânico, com conexão direta ao centro integrado de comando e controle, a ser monitorado pela Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Os totens de monitoramento, deverão ser instalados em locais estratégicos da cidade, com o intuito de reforçar a segurança pública e a proteção da população.

§ 1º As câmeras deverão ser posicionadas de forma a cobrir áreas de grande fluxo de pessoas, como praças, avenidas, terminais de transporte público e centros comerciais.

§ 2º O sistema de reconhecimento facial será utilizado exclusivamente para fins de segurança pública, visando identificar suspeitos de crimes ou desaparecimentos, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados e privacidade.

§ 3º O botão de pânico será acionado diretamente com centro integrado de comando e controle, promovendo uma resposta rápida das autoridades competentes.

§ 4º A Guarda Civil Municipal, será responsável pelo Centro integrado de comando e controle, fazendo o monitoramento contínuo das imagens e sinais enviados pelos totens, tendo assim acesso direto aos dados de segurança em tempo real.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com empresas especializadas em segurança e tecnologia para a implementação e manutenção dos equipamentos e sistemas previstos neste projeto, observando a legislação pertinente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá apresentar um cronograma detalhado de implantação do projeto, incluindo orçamento e locais prioritários para a instalação dos totens de monitoramento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.771

De 02 de Julho de 2025.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CRIAR O USO DA PULSEIRA AZUL PARA AS PESSOAS DIABÉTICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande através da Secretaria de Saúde, criar o uso da pulseira azul para as pessoas diabéticas e dá outras providências.

Art. 2º O acessório de que trata o enunciado do art. 1º, utensílio auxiliar de identificação da pessoa que sofre da condição referida nesta lei, acata os desígnios a seguir:

- I - Promover a identificação visual rápida e simplificada da pessoa diabética;
- II - Aperfeiçoar o atendimento de urgências e emergências;
- III - Normalizar o atendimento e acolhimento da pessoa diabética;

Art. 3º O uso da pulseira indicado nesta lei é optativo e não dispensa a apresentação de documento concludente do diabetes, caso seja solicitado.

Art. 4º É fundamental conter no acessório que trata esta Lei, o tipo de diabetes do seu portador, como também as medicações dispostas ao tratamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.772

De 02 de Julho de 2025.

RECONHECE AS MODALIDADES DE ROBÓTICA COMO ESPORTE ELETRÔNICO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA PROMOÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E INCENTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Esta Lei reconhece oficialmente as modalidades de robótica como esporte eletrônico no município de Campina Grande/PB, estabelecendo diretrizes para sua promoção, regulamentação e incentivo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se modalidades de robótica aquelas que envolvam criação, programação ou operação de robôs em que se valorizam habilidades cognitivas, técnicas e de trabalho individual ou em equipe.

Art. 3º São objetivos da robótica como esporte eletrônico:

- I - incentivar o desenvolvimento de práticas esportivas inovadoras e inclusivas, promovendo o aprendizado em ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM);
- II - estimular o interesse da juventude e da comunidade em geral pelas áreas de tecnologia e engenharia, especialmente no contexto educacional;
- III - desenvolver habilidades como raciocínio lógico, criatividade, cooperação resolução de problemas e inteligência emocional;
- IV - fortalecer a indústria criativa e tecnológica local, gerando oportunidades de inovação, capacitação técnica e inclusão digital; e
- V - integrar as modalidades de robótica ao sistema educacional, promovendo o aprendizado interdisciplinar e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e técnicas.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, em parceria com a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia – SECTI, por meio de seus órgãos competentes:

- I - desenvolver e apoiar eventos em robótica, tais como campeonatos, feiras e torneios públicos, incluindo atividades voltadas ao público escolar;
- II - estabelecer parcerias com instituições educacionais, organizações do setor privado e entidades especializadas para oferecer formação e desenvolvimento na área de robótica e tecnologia aplicada;
- III - integrar atividades de robótica nas escolas municipais, mediante programas e oficinas voltadas para o ensino fundamental e médio, com o objetivo de aprimorar o aprendizado prático e interdisciplinar;

IV - promover programas de inclusão digital e tecnológica, direcionados especialmente para estudantes de comunidades vulneráveis, ampliando o acesso às modalidades de robótica e ao aprendizado técnico; e

V - instituir premiações e reconhecimento municipal para atletas, equipes de robótica e instituições de ensino participantes, incentivando a prática esportiva e o avanço dos conhecimentos aplicados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante regulamento, programas específicos de incentivo à robótica no ambiente escolar.

Parágrafo único. Os programas referidos no caput deverão estimular o aprendizado para jovens e adolescentes por meio da promoção de:

I - oficinas;

II - cursos; e

III - atividades extracurriculares.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.773

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA ELETRÔNICA (E-SPORTS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica estabelecida a regulamentação da prática da atividade esportiva eletrônica (e-Sports) no âmbito do município de Campina Grande, em observância ao disposto nesta lei, reconhecendo-a como modalidade esportiva de fomento, educacional, cultural, social e econômica.

Parágrafo único. Para os efeitos legais desta lei, considera-se esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracterizando a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de afilência, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems, competitiva ou recreativa, realizada por meio de jogos eletrônicos em plataformas digitais, computadores, consoles ou dispositivos móveis, seja de forma individual ou em equipe, em ambiente virtual ou presencial.

Art. 2º A regulamentação dos esportes eletrônicos no município observará os seguintes princípios:

I - Livre prática da atividade esportiva eletrônica como forma de lazer, inclusão social e profissionalização;

II - Valorização dos atletas e profissionais envolvidos nos e-Sports;

III - Promoção da ética, do respeito e do combate à discriminação e ao preconceito nos esportes eletrônicos;

IV - Fomento à inovação, tecnologia e desenvolvimento da indústria criativa digital.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento do disposto nesta norma, a prática esportiva eletrônica (e-Sports), fica devidamente equiparada às demais modalidades desportivas, em termos de incentivo, promoção e apoio do poder público.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Incentivar e apoiar a realização de competições e eventos de esportes eletrônicos no município;

II - Estabelecer diretrizes para o reconhecimento de atletas, equipes e organizações de e-Sports;

III - Estimular a criação de espaços públicos e privados adequados à prática dos esportes eletrônicos;

IV - Integrar os e-Sports às políticas educacionais e sociais do município;

V - Incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico ligados à atividade esportiva eletrônica.

Art. 4º O Poder Público poderá reconhecer como atletas de esportes eletrônicos aqueles que participam regularmente de competições organizadas, sejam amadores ou profissionais, mediante comprovação de atividade.

Art. 5º As equipes, associações e organizações de e-Sports poderão ser reconhecidas pelo município desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Possuam cadastro e regulamentação junto a entidades organizadoras de eventos de esportes eletrônicos;

II - Promovam boas práticas esportivas e éticas no ambiente digital e presencial;

III - Apresentem histórico de participação em torneios e competições oficiais ou comunitárias.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver e apoiar políticas públicas para fomentar os esportes eletrônicos, incluindo:

I - Criação de programas de incentivo ao esporte eletrônico nas escolas municipais e espaços públicos;

II - Parcerias com instituições públicas e privadas para realização de torneios e campeonatos;

III - Apoio ao desenvolvimento de startups, projetos e empresas ligadas aos esportes eletrônicos;

IV - Oferta de cursos e capacitações para atletas, treinadores e demais profissionais da área;

V - Criação de um calendário oficial de eventos de esportes eletrônicos no município.

Art. 7º Os jogos eletrônicos que promovam violência, discriminação, racismo, xenofobia, misoginia ou qualquer tipo de preconceito não serão reconhecidos como modalidade esportiva para os fins desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de decretos e atos normativos, definindo os meios e critérios, para a implementação das diretrizes estabelecidas, para sua plena e efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.774

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO DESCARTE DE LIXO, ENTULHO DE OBRAS OU OUTROS MATERIAIS INSERVÍVEIS EM VIAS PÚBLICAS OU IMÓVEIS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica proibido, em toda área urbana e rural do município de Campina Grande, abandonar, ou descarregar lixo, entulhos de obras, móveis velhos, restos de aparo de jardins, pomares e horta, poda de árvores ou outros bens inservíveis em logradouros, espaços públicos ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente ou sem o consentimento do/a proprietário/a.

Art. 2º A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeita a imposição de multa no percentual de 15% do salário mínimo vigente.

§ 1º Caso haja reincidência da infração, a multa será no percentual de 30% do salário mínimo vigente.

§ 2º A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a qual terá a atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;

§ 3º A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, comprovadas por foto ou vídeos, nos quais possam se identificar o/a autor/a do cometimento da infração.

Art. 3º Na mesma penalidade prevista no artigo 2º incorre quem for flagrado/a descartando qualquer tipo de lixo, orgânico ou reciclável, fora dos equipamentos destinados para este fim disponíveis nas vias e logradouros públicos urbanos e nas áreas rurais do município de Campina Grande.

Art. 4º A SESUMA poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o/a infrator/a dificultar a realização do trabalho.

Art. 5º A SESUMA poderá executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos/as responsáveis identificados/as, o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.776

De 02 de Julho de 2025.

OBRIGA OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS A COMUNICAR AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA A OCORRÊNCIA DE CASOS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Campina Grande/PB, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 1º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se órgãos de segurança pública a Guarda Civil Municipal, a Polícia Civil e a Polícia Militar.

§ 2º Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deve ser realizada de imediato.

§ 3º Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 2 dias úteis após a ciência do fato.

§ 4º A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como identificação e contato dos

tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

§ 5º Caso haja comprovação da inércia ou omissão por parte do síndico ou administrador, de modo a ficar caracterizado o descumprimento da obrigação de comunicação a que se refere caput deste artigo, o condomínio será penalizado com a imposição de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará ao condomínio a imposição de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 6º Para atingir os objetivos desta Lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.777

De 02 de Julho de 2025.

CRIA O SELO 50+ NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o Selo 50+, destinado a premiar e reconhecer empresas e entidades que implementem políticas de inserção, manutenção e valorização de trabalhadores com idade entre 50 e 59 anos, que permanecem em plena atividade ou desejam retornar ao mercado de trabalho.

Art. 2º O Selo 50+ será concedido às empresas que, de forma comprovada, adotarem as práticas do programa Maturidade Saudável 50+ como a:

- I - Inclusão de trabalhadores com mais de 50 anos em seus processos seletivos.
- II - Manutenção de empregos para trabalhadores com mais de 50 anos.
- III - Capacitação contínua e programas de desenvolvimento profissional para trabalhadores com mais de 50 anos.
- IV - Garantia de condições adequadas de trabalho e acessibilidade para o público 50+.
- V - Adaptação de processos e ambientes de trabalho visando à maior inclusão de trabalhadores com mais de 50 anos.

Art. 3º As empresas que obtiverem o Selo 50+ poderão utilizar sua marca para fins publicitários, destacando o compromisso com a inclusão e valorização de profissionais acima de 50 anos.

Art. 4º O Selo será concedido por um período de 2 anos, com possibilidade de renovação mediante a comprovação contínua do cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 2º.

Art. 5º As empresas interessadas em obter o Selo 50+ deverão formalizar sua adesão junto ao órgão competente, apresentando documentos que comprovem o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.778

De 02 de Julho de 2025.

CRIA O PROGRAMA MATURIDADE SAUDÁVEL 50+, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE PESSOAS COM MAIS DE 50 ANOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica criado o Programa Maturidade Saudável, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de pessoas com mais de 50 anos no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se beneficiário do Projeto Maturidade Saudável 50+ qualquer pessoa com idade entre 50 e 59 anos que atenda aos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo programa.

Art. 2º O Programa Maturidade Saudável 50+ constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

- I - Estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Campina Grande, de trabalhadores com mais de 50 anos;
- II - Incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas com mais de 50 anos;
- III - Autorizar o Poder Público Municipal a fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para este público;
- IV - Autorizar o Poder Público Municipal a realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;
- V - Estimular o convívio de pessoas com 50 ou mais anos em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social.

Art. 3º Para a implantação das ações do Programa Maturidade Saudável 50+, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

Art. 4º As pessoas jurídicas sediadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao programa Maturidade Saudável, comprometendo-se a reservar pelo menos 5% (cinco por cento) de suas vagas para empregados com mais de 50 anos, serão reconhecidas com o Selo Amigo do Programa 50+ e poderão usufruir de vantagens institucionais e promocionais definidas em regulamentação específica, sem ônus para o Poder Executivo como:

- I - Reconhecimento Oficial – A empresa recebe o Selo Amigo do Programa 50+, podendo usá-lo em seus materiais de divulgação, fortalecendo sua imagem corporativa.
- II - Parcerias com Órgãos Públicos – Empresas participantes podem ser priorizadas em programas de capacitação e treinamentos promovidos pelo município.
- III - A prefeitura pode promover as empresas certificadas em eventos públicos, redes sociais e campanhas de marketing institucional.
- IV - Preferência em participação de fóruns, feiras e eventos promovidos pela prefeitura para ampliar contatos e parcerias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.779

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE EMPREGOS PARA A JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Banco de Empregos para a Juventude, vinculado à Secretaria Municipal ou órgão equivalente, com o objetivo de fomentar a inserção de jovens no mercado de trabalho, promover a capacitação profissional e facilitar o acesso a estágios e oportunidades de emprego.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se público-alvo jovens de 16 a 29 anos, que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, especialmente aqueles em condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco de Empregos para a Juventude terá as seguintes atribuições:

- I - Cadastrar jovens em busca de oportunidades de trabalho;
- II - Identificar e divulgar vagas de emprego, estágios e aprendizagem compatíveis com os perfis cadastrados;
- III - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e empresas para ampliar as oportunidades de capacitação e emprego;
- IV - Incentivar a criação de programas de capacitação e formação profissional junto ao setor privado, entidades do terceiro setor e instituições de ensino.

Art. 4º As instituições de ensino técnico e profissionalizante, bem como entidades privadas e organizações do terceiro setor, poderão colaborar com o Banco de Empregos mediante convênios e parcerias.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para:

- I - Oferta de vagas de emprego e estágios;
- II - Desenvolvimento de programas de capacitação conjunta;
- III - Apoio técnico para orientação profissional dos jovens cadastrados.

Art. 6º A implementação do Banco de Empregos para a Juventude não implicará custos adicionais para o Poder Executivo Municipal, devendo ser viabilizada por meio de parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.780

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CULTIVO DE PLANTAS VENENOSAS OU QUE TENHAM ESPINHOS NAS ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica proibido o cultivo de plantas venenosas e/ou que tenham espinhos nas áreas públicas e de passeio do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A proibição a que faz referência o caput deste artigo se deve ao fato de essas plantas oferecerem risco à integridade física, principalmente, de crianças e animais que transitam por esses locais.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, estabelecendo normas e penalidades para o descumprimento desta determinação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.781

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO EVENTO "CAMPINA GRANDE, SUA HISTÓRIA É A NOSSA HISTÓRIA" NO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído no rol de eventos comemorativos do aniversário de emancipação política do município de Campina Grande o evento "CAMPINA GRANDE, SUA HISTÓRIA É A NOSSA HISTÓRIA", a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º O evento terá como objetivo promover um encontro intergeracional entre jovens e idosos, proporcionando um espaço de troca de experiências e narrativas sobre a história de Campina Grande, com base na leitura de cartas e testemunhos pessoais.

Art. 3º As atividades do evento serão organizadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria de Cultura (Secult) e contarão com a participação de:

- I - Idosos assistidos pelo Centro de Referência do Idoso;
- II - Crianças e jovens da rede pública de ensino;
- III - Demais segmentos da sociedade interessados em participar.

Art. 4º As cartas serão lidas e os testemunhos serão apresentados pelos próprios autores ou por pessoas indicadas por eles, durante evento realizado no Teatro Municipal Severino Cabral.

Art. 5º A seleção das cartas e testemunhos será baseada nos seguintes temas:

- I - "A minha Campina do passado", a ser escrito pelos idosos;
- II - "A minha Campina do futuro", a ser escrito pelos jovens.

Art. 6º O evento integrará oficialmente as comemorações alusivas ao aniversário de emancipação de Campina Grande e

será coordenado por comissão organizadora definida pela Secretaria de Cultura - SECULT.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.782

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO ÉTICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a "Campanha Municipal de Conscientização para utilização ética da Inteligência Artificial", a ser realizada anualmente no mês de fevereiro, com a finalidade de promover o uso responsável, seguro, e ético, das tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA).

Art. 2º São objetivos da Campanha de que trata o caput do art. 1º:

- I - conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre os impactos do uso da Inteligência Artificial na vida cotidiana;
- II - fomentar a Educação Digital e a formação de profissionais conscientes quanto aos princípios éticos na utilização da IA;
- III - promover debates, seminários e atividades educativas voltadas à prevenção de usos indevidos da IA;
- IV - informar sobre os riscos associados ao uso inadequado ou discriminatório de sistemas de IA;
- V - realizar ações nas escolas que incentivem os alunos a refletirem sobre o uso ético da inteligência artificial, destacando a importância do trabalho intelectual, da criatividade e das habilidades humanas; e
- VI - incentivar boas práticas no desenvolvimento e na aplicação de tecnologias baseadas em IA, com foco na transparência, na segurança e no respeito aos direitos humanos.

Art. 3º A Campanha poderá ser coordenada pelo Poder Executivo e os Órgãos Municipais, mediante parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, empresas de tecnologia, e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As atividades da Campanha Municipal poderão incluir:

- I - elaboração e divulgação de materiais educativos, como cartilhas, vídeos e guias práticos;
- II - realização de workshops e palestras em escolas, universidades e centros comunitários;
- III - criação de plataformas digitais para disseminação de conteúdos e boas práticas relacionados à IA; e

IV - apoio à pesquisa e à formação de redes de colaboração entre diferentes setores.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.784

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE MANOBRA DE DESENGASGO EM ESCOLAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E RESTAURANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do ensino da execução da manobra de desengasgo, a manobra de Heimlich, para todos os professores da rede municipal de ensino de Campina Grande/PB.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade do ensino da execução da manobra de desengasgo, a manobra de Heimlich, para todos os familiares e acompanhantes de crianças menores de 18 anos, que estejam em atendimento de rotina por profissionais da rede municipal de saúde de Campina Grande/PB.

Art. 3º Fica recomendado o ensino da execução da manobra de desengasgo, a manobra de Heimlich, para todos os profissionais que trabalham em restaurantes, bares e comércio alimentícios da cidade de Campina Grande/PB.

Art. 4º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público a formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar esta Lei no prazo

previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.785

De 02 de Julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O "PASSAPORTE CULTURAL" DESTINADO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DAS ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a instituir o "Passaporte Cultural" no Município de Campina Grande, destinado aos estudantes da rede pública de ensino, com a finalidade de garantir o acesso gratuito a espaços culturais públicos do município.

Art. 2º O Passaporte Cultural garantirá aos estudantes da rede pública de ensino municipal a entrada gratuita nos seguintes espaços culturais:

- I - Museus e centros culturais;
- II - Bibliotecas municipais;
- III - Teatros e casas de espetáculo mantidos pela prefeitura;
- IV - Centros de arte e lazer públicos;
- V - Qualquer outro espaço cultural de interesse educacional mantido pelo poder público municipal.

Art. 3º Poderão se beneficiar do Passaporte Cultural os estudantes devidamente matriculados nas escolas públicas municipais do município de Campina Grande.

Art. 4º O Passaporte Cultural será emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, com informações devidamente atualizadas e repassadas pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas informações fornecidas pelas escolas, mediante a apresentação de:

- I - Comprovante de matrícula na rede municipal de ensino do município de Campina Grande;
- II - Documento de identidade ou outro documento oficial com foto do estudante;

III - Termo de autorização dos pais ou responsáveis, no caso de estudantes menores de idade.

Art. 5º O Passaporte Cultural será de uso pessoal e intransferível, e permitirá aos estudantes o acesso gratuito aos espaços culturais definidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer parcerias com outras instituições culturais, públicas ou privadas, para garantir que o Passaporte Cultural seja aceito em eventos ou atividades culturais que promovam o acesso à educação artística e cultural.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por divulgar a iniciativa nas escolas da rede pública e fornecer as orientações necessárias para que os estudantes possam obter o Passaporte Cultural.

Art. 8º Fica estabelecido que a entrada gratuita será limitada a eventos culturais e educativos promovidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande ou seus parceiros, desde que haja disponibilidade de vagas e sem prejuízo à organização do evento.

Art. 9º O Passaporte Cultural não se aplica a eventos com ingressos pagos, como grandes shows ou festivais privados, salvo se houver acordo específico entre a Prefeitura Municipal e a organização do evento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.786

De 02 de Julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO NAS ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a função de Coordenador Administrativo Financeiro na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, com atuação nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A função de Coordenador Administrativo Financeiro terá como atribuições:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades financeiras e administrativas das escolas da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Elaborar, acompanhar e controlar o orçamento das escolas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;
- III - Emitir pareceres técnicos sobre a execução orçamentária e financeira;

IV - Organizar e acompanhar os processos licitatórios e a execução de contratos e parcerias firmadas pelas escolas da rede municipal de ensino, garantindo a conformidade com a legislação vigente;

V - Gerir os recursos disponíveis das escolas municipais, em plena parceria de atuação com os gestores das escolas, incluindo o controle de receitas e despesas;

VI - Supervisionar a execução de serviços administrativos nas escolas, como controle de documentos e arquivamento de processos;

VII - Coordenar a equipe administrativa e financeira da escola, promovendo treinamentos e o desenvolvimento profissional, sempre com auxílio e instrução da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Prestar contas e elaborar relatórios financeiros periódicos, conforme exigido pelos órgãos de controle e pela legislação federal, estadual e municipal;

IX - Colaborar com a gestão escolar e com o conselho escolar, bem como seguir todas as normas técnicas sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, na elaboração de políticas públicas educacionais da comunidade, propondo alternativas para otimização dos recursos financeiros.

Art. 3º O Coordenador Administrativo Financeiro será nomeado pelo Secretário Municipal de Educação, de acordo com a sua qualificação profissional e experiência na área administrativa e financeira.

Art. 4º O ocupante da função de Coordenador Administrativo Financeiro deverá possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

I - Graduação em Administração, Contabilidade, Economia ou áreas correlatas;

II - Experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano em funções de gestão administrativa e financeira no setor público ou privado.

Art. 5º O valor da remuneração e os benefícios relacionados à função de Coordenador Administrativo Financeiro das escolas da rede municipal serão definidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme as normativas de cargos e salários vigentes do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.787

De 02 de Julho de 2025.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ETARISMO NO SETOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade, no dia 15 de junho de cada ano, da realização de campanhas de conscientização e combate ao Etarismo no Setor Público do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. As campanhas referidas no caput deverão ocorrer no âmbito de:

- I - órgãos da Administração Municipal;
- II - unidades educacionais;
- III - unidades de saúde;
- IV - centros comunitários e de convivência; e
- V - espaços culturais e esportivos mantidos pelo Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por "Etarismo" toda forma de discriminação ou preconceito com base na idade, especialmente contra as pessoas idosas.

Art. 3º As campanhas de conscientização e combate ao Etarismo a que se refere esta Lei deverão incluir, mas não se limitar:

- I - À divulgação de materiais educativos;
- II - À realização de palestras, seminários e debates abertos;
- III - Às parcerias com Organizações Não Governamentais e entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas para ampliação do alcance das campanhas; e
- IV - À utilização de mídias sociais e outros meios de comunicação para a disseminação de informações sobre o Etarismo e suas consequências.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor, esta Lei, na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.788

De 02 de Julho de 2025.

ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO E NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE CARDIOPATIA CONGÊNITA EM UNIDADES DO SISTEMA PÚBLICO E PRIVADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento e agendamento de consultas, exames e cirurgias para crianças portadoras de cardiopatia congênita em unidades do sistema público e privado de saúde do município de Campina Grande – PB.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se também às genitoras em casos de suspeita clínica ou constatação da condição durante a gestação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde ou a Empresa Privada deverá fornecer por meio do médico declaração que conste a condição ou suspeita de cardiopatia congênita, para fins de uso da prioridade.

Parágrafo único. Em caso de suspeita clínica da condição de cardiopatia congênita a declaração terá validade por tão somente 120 dias, pois sua utilidade estará temporariamente relacionada aos exames de constatação da enfermidade.

Art. 3º A prioridade se aplicará para o agendamento ou viabilização de transportes do município de Campina Grande, nos casos de realização de tratamento ou exames em outros municípios ou estados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.789

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MUSEUS RURAIS NAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DESATIVADAS, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Museus Rurais nas instalações das escolas desativadas, localizadas na Zona Rural de Campina Grande.

Art. 2º São objetivos dos Museus Rurais de Campina Grande:

- I - contribuir para o enriquecimento cultural da população e para a formação de público para o campo das artes visuais e da história da cidade, fomentando também o turismo no Município;
- II - organizar, recuperar e preservar a documentação de arquivos da zona rural municipal constituída e coletada pelo Poder Público com a contribuição de depoimentos da comunidade, a fim de resguardar a memória de cada localidade;
- III - proteger o acervo constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográfico, fotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo da Prefeitura ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha ser doado ou cedido;
- IV - catalogar e classificar a documentação e outros supostos materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;
- V - franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais e ao público em geral para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;
- VI - incrementar o resgate da memória campinense, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Campina Grande;
- VII - valorizar as memórias vivas nas comunidades rurais, reconhecendo a importância do passado muitas vezes não documentado, essencial para a identidade coletiva;

VIII - registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida dos moradores da Zona Rural do Município, mostrando seu progresso e a sua transformação urbana e social, dentre outros.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá promover, realizar e apoiar atividades culturais que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local.

Art. 4º Os Museus Rurais serão instituições do Município de Campina Grande e integrarão a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º Fica o Poder Executivo e a Secretaria da Cultura encarregados de instalar e operacionalizar os museus rurais, por meio de decretos, normativas e regimentos administrativos, objetivando o bom funcionamento deste órgão.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do Museu.

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.790

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA APRIMORAR A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE NO ATENDIMENTO ÀS GESTANTES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º O Poder Público Municipal deve ser incentivado a adotar medidas que aprimorem a transparência e o controle no atendimento obstétrico da rede municipal de saúde, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados às gestantes e prevenir casos de negligência médica.

Art. 2º As unidades de saúde que realizam atendimento obstétrico poderão adotar boas práticas de monitoramento dos atendimentos, promovendo canais acessíveis para comunicação com as gestantes, proporcionando a participação da sociedade civil na avaliação dos serviços.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar auditorias periódicas, capacitar os profissionais de saúde para garantir atendimento humanizado e publicar relatórios semestrais sobre a qualidade dos serviços prestados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar relatórios semestrais à Câmara Municipal de Campina Grande, contendo informações detalhadas sobre o atendimento obstétrico na rede pública municipal, a fim de permitir o acompanhamento e possibilitar a adoção de medidas fiscalizatórias.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

I - o número total de atendimentos obstétricos realizados no período;

II - a taxa de mortalidade materna e neonatal, bem como as principais causas identificadas;

III - o índice de partos normais e cesáreos, destacando a adequação às diretrizes médicas recomendadas;

IV - a relação de eventuais denúncias registradas por gestantes ou familiares e as providências adotadas;

V - informações sobre a capacitação dos profissionais de saúde e a adoção de boas práticas no atendimento;

VI - recomendações e sugestões para aprimoramento dos serviços obstétricos.

§ 2º O relatório será disponibilizado à Câmara Municipal de Campina Grande até o último dia útil do semestre correspondente, devendo ser apresentado pelo Secretário de Saúde em audiência pública.

Art. 5º Caso sejam identificadas irregularidades, negligências ou omissões nos relatórios apresentados ou na prestação dos serviços obstétricos, deverão comunicar imediatamente o Ministério Público, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.791

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campina Grande autorizados a afixar, em local visível e de fácil acesso, placas informativas nos imóveis dos quais são locatários, com o objetivo de garantir maior transparência na gestão dos recursos públicos.

§ 1º A placa informativa deverá conter as seguintes informações:

I - data de início da locação;

II - valor mensal do aluguel pago pelo município;

III - duração prevista e objeto do contrato de locação.

§ 2º As placas informativas deverão conter um código QR que redirecione ao Portal da Transparência do Município, permitindo o acesso aos documentos e detalhes do contrato de locação.

Art. 2º Os imóveis utilizados para acolhimento sigiloso de vítimas de violência ou qualquer outro serviço que exija sigilo estão isentos da obrigatoriedade prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.792

De 02 de Julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR A TECNOLOGIA BLOCKCHAIN PARA APRIMORAR A TRANSPARÊNCIA E A SEGURANÇA DOS REGISTROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o uso da tecnologia Blockchain para garantir maior transparência, integridade e segurança na gestão de dados e registros públicos em Campina Grande.

Art. 2º A aplicação da tecnologia Blockchain poderá abranger, entre outros:

- I - Registros de propriedade pública e de bens municipais;
- II - Licitações, contratos administrativos e execução orçamentária;
- III - Certidões e documentos públicos digitais;
- IV - Monitoramento de gastos públicos, possibilitando rastreabilidade e consulta aberta pela população;
- V - Aplicação em serviços municipais que envolvam autenticação e integridade de dados, desde que respeitada a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver sistemas próprios ou celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e empresas de tecnologia para viabilizar a implementação da Blockchain na administração municipal.

Art. 4º O município poderá promover capacitações para servidores públicos a fim de garantir a correta aplicação e fiscalização da tecnologia, assegurando sua efetividade e segurança.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, no que couber, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.793

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DO AIRSOFT COMO ATIVIDADE ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica reconhecida a prática do Airsoft como atividade esportiva no Município de Campina Grande, devendo ser promovida e regulamentada de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, Airsoft é reconhecido como um esporte de ação, praticado individual ou coletivamente, com as seguintes características:

I - Realizado em ambientes fechados, simulando situações táticas e utilizando equipamentos de disparo de esferas plásticas não letais;

II - Realizado com equipamentos de disparo que utilizam gás comprimido, molas ou baterias, sem capacidade letal, devendo ser identificados conforme normas de segurança estabelecidas.

Art. 3º As armas de Airsoft deverão conter, obrigatoriamente, marcação na extremidade do cano na cor laranja fluorescente ou vermelha, com no mínimo 01 (um) centímetro de largura, para diferenciá-las de armas de fogo.

Art. 4º O transporte de equipamentos de Airsoft deverá ser realizado de forma segura e discreta, em bolsas ou caixas apropriadas, garantindo que os dispositivos estejam desmuniados, sem carga de gás comprimido ou baterias conectadas, conforme regulamentação federal.

Art. 5º O praticante de Airsoft deverá portar a documentação fiscal do equipamento, comprovando sua procedência legal, quando estiver transportando ou utilizando o material em eventos esportivos.

Art. 6º Fica instituído o "Dia do Operador e Jogador de Airsoft" no Município de Campina Grande, a ser comemorado anualmente no dia 19 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação federal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.794

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS, E DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção de Lesões por Esforço Repetitivo (LER), e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), para os servidores públicos municipais, do município de Campina Grande.

Art. 2º O programa tem como objetivo:

- I - Reduzir a incidência de LER/DORT entre os servidores municipais;
- II - Promover a saúde e o bem-estar dos trabalhadores por meio de ações preventivas;
- III - Implementar medidas ergonômicas nos ambientes de trabalho;
- IV - Realizar acompanhamento médico e fisioterapêutico periódico dos servidores;
- V - Oferecer treinamentos e palestras sobre posturas corretas e hábitos saudáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A campanha se dará na conscientização e na importância de exercícios físicos, pontuando atividades de alongamento e exercícios aeróbicos, bem como de medidas ergonômicas que visem à melhoria do espaço físico e dinâmico de trabalho.

Art. 3º Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá:

- I - Criar um setor especializado na Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento dos servidores afetados por LER/DORT;
- II - Desenvolver campanhas de conscientização sobre ergonomia e boas práticas no trabalho;
- III - Implementar momentos de ginástica laboral em secretarias e repartições municipais três vezes por semana;
- IV - Adequar mobiliários e equipamentos de trabalho de acordo com normas de ergonomia.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão garantir o cumprimento das diretrizes do programa, com a participação de equipes multidisciplinares compostas por médicos do trabalho, fisioterapeutas e profissionais de segurança do trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.795

De 02 de Julho de 2025.

ASSEGURA ÀS MULHERES QUE SOFRAM PERDA GESTACIONAL PRECOCE OU NEONATAL, O ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PREFERENCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica assegurado às mulheres que sofrem perda gestacional precoce ou neonatal, o direito a atendimento psicossocial preferencial nas unidades de saúde da rede pública do município de Campina Grande.

§ 1º Considera-se perda gestacional, para os fins desta Lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal;

§ 2º Considera-se perda neonatal, para os fins desta Lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito de crianças de zero a vinte e sete dias de vida completos.

Art. 2º São direitos assegurados às mulheres que sofrem perda gestacional ou neonatal:

- I - receber informações claras sobre a perda gestacional;
- II - ter acompanhamento psicológico a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, e durante todo o período de internação;
- III - manter prontuário com histórico recente sobre a ocorrência da perda gestacional ou neonatal, com o objetivo de evitar questionamentos, respeitando o luto e promovendo a superação;
- IV - ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha;
- V - não ser submetida a nenhum procedimento ou exame sem que haja o seu livre e informado consentimento, salvo em situações excepcionais, particularmente graves, em que não seja possível obtê-lo ou no caso de risco iminente de morte da mulher;
- VI - permanecer, durante o pré-parto e o pós-parto imediato, em ala separada das demais pacientes que não sofrerem perda gestacional ou neonatal, quando solicitado pela mulher;
- VII - ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado, inclusive quanto à medicação compatível para alívio da dor;
- VIII - ser respeitado o tempo para o luto da mãe, bem como para despedida do bebê neomorto ou natimorto;
- IX - não ser constrangida a permanecer em silêncio ou impedida de expressar suas emoções e sensações;

§ 1º Os direitos previstos nos incisos I e III se estendem ao acompanhante.

§ 2º A unidade de saúde deve consultar os familiares da parturiente sobre o desejo de guardarem alguma lembrança do bebê, como fotografia ou mecha de cabelo.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações de saúde, constituem procedimentos que objetivam o respeito e a conscientização sobre a situação da família enlutada:

I - confecção de materiais informativos e de orientação sobre o luto, bem como sua distribuição gratuita;

II - produção e divulgação de conteúdo sobre o respeito ao luto de mães e familiares no âmbito dos hospitais públicos e privados;

III - incentivo a pesquisas, junto às instituições de ensino, sobre luto parental e suas consequências, como doenças psicológicas e psicossomáticas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.798

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental para Idosos, com a finalidade de promover o bem-estar psicológico da população idosa, prevenindo doenças mentais e proporcionando tratamento especializado para aqueles que já apresentem quadros clínicos.

Art. 2º O Programa de Saúde Mental para Idosos tem como objetivos:

I - Prevenir e tratar doenças mentais comuns em idosos, como depressão, ansiedade, demência e transtornos cognitivos;

II - Oferecer suporte psicológico para idosos que enfrentam isolamento social, perdas familiares e dificuldades relacionadas ao envelhecimento;

III - Implementar ações educativas para a conscientização da população sobre a importância da saúde mental na terceira idade;

IV - Fornecer acompanhamento psicológico contínuo para idosos que necessitem de cuidados terapêuticos;

V - Capacitar profissionais de saúde para a identificação precoce de sinais de transtornos mentais em idosos;

VI - Promover atividades terapêuticas, recreativas e sociais para estimular a integração social e a qualidade de vida dos idosos.

Art. 3º O programa será executado por meio das seguintes ações:

I - Consultas psicológicas e psiquiátricas: Disponibilizar atendimento especializado para idosos, com acompanhamento regular em unidades de saúde pública ou em parceria com organizações não governamentais;

II - Grupos de apoio emocional: Criar grupos de convivência e apoio emocional para idosos que enfrentam situações de solidão,

luto ou estresse, com foco em proporcionar um ambiente de escuta e troca de experiências;

III - Oficinas de estimulação cognitiva e física: Promover atividades de estimulação cognitiva (como jogos, leitura e exercícios de memória) e física (como atividades de baixo impacto), com o objetivo de manter a saúde mental e física em dia;

IV - Campanhas de conscientização: Realizar campanhas de sensibilização sobre a importância da saúde mental na terceira idade, com ênfase na detecção precoce de sinais de transtornos mentais;

V - Capacitação de profissionais de saúde: Implementar programas de treinamento para médicos, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais da saúde sobre as especificidades do cuidado com a saúde mental dos idosos.

Art. 4º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público a formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.800

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída, no calendário do Município de Campina Grande, a "Semana da Cultura Evangélica" a ser comemorada sempre no mês de novembro.

Art. 2º Nesta "Semana da Cultura Evangélica", o Poder Executivo Municipal ficará livre para definir a data para comemoração oficial através de Decreto, juntamente com as Igrejas e Entidades Evangélicas.

Art. 3º Serão realizados cultos, palestras, shows gospel e demais eventos a serem definidos pelas Igrejas e Entidades Evangélicas.

Art. 4º A "Semana da Cultura Evangélica" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.801

De 02 de Julho de 2025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizada a criação do **CENTRO MUNICIPAL DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA** no município de Campina Grande/PB, que contará com equipe formada por Psiquiatras, Psicólogos, Assistentes Sociais, Terapeutas e Monitores, bem como outros profissionais especialistas nessa área, devidamente registrados em seus órgãos e/ou conselhos, e terá por finalidade o tratamento e a recuperação dos usuários dependentes químicos, bem como a oferta de projetos terapêuticos que visem à abstinência.

§ 1º Esse Centro deverá realizar trabalho de prevenção, orientação e internação, além de outras medidas, quando necessário.

§ 2º Deverá cumprir as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I - prover os recursos financeiros e meios materiais necessários à criação, aparelhamento e custeio do Centro;

II - elaborar as diretrizes gerais e discriminar os serviços a serem prestados pelo Centro;

III - dar sustentação logística à sua implantação e ao seu funcionamento;

IV - providenciar as instalações físicas, as programações técnicas e os equipamentos;

V - Criar o quadro próprio de servidores do **CENTRO MUNICIPAL DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA**;

VI - observar e adotar as normas legais que regem a construção, a implantação e o funcionamento do **CENTRO MUNICIPAL**

DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA; e

VII - manter intercâmbio com órgãos públicos, entidades e associações, visando a parceria e a troca de experiências para a solução dos problemas relacionados às pessoas portadoras de dependência química tóxica e alcoolismo;

Art. 3º O **CENTRO MUNICIPAL DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA**, deverá atender às necessidades básicas dos acolhidos, tais como: alimentação, administração de medicamentos e assistência à saúde, viabilizando sua permanência no Centro.

Parágrafo único. Sua estrutura física será equivalente à quantidade de pessoas que serão atendidas, possuindo mobília, decoração, espaço recreativo, salas para reuniões em grupo, quartos privativos ou compartilhados, sala para primeiros socorros, ala de saúde, refeitório, espaço para atividades, e demais ambientes que se fizerem necessários para seu bom funcionamento.

Art. 4º O **CENTRO MUNICIPAL DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA**, estará ligado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e demais Secretarias Municipais.

Art. 5º As Formas de acesso aos serviços serão através de demanda espontânea, adesão voluntária, bem como articulação/encaminhamentos pelos equipamentos de assistência social e saúde.

§ 1º A seleção para acolhimento do dependente químico será realizada através de entrevista pessoal do candidato com a equipe de especialistas, onde contará principalmente, a vontade pessoal e livre do dependente em se recuperar.

§ 2º Após a seleção, o acolhimento ocorrerá com a avaliação do dependente químico pelo médico psiquiatra, o qual fornecerá atestado e laudo médicos em que conste a espécie de substância, o grau de dependência química e o tratamento adequado.

§ 3º A família do acolhido terá acesso à informação da localização exata do acolhido, quem são os responsáveis pelo seu tratamento, acesso a quaisquer ocorrências relevantes, bem como possibilidade de visitas periódicas ao acolhido.

Art. 6º O **CENTRO MUNICIPAL DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA**, manterá permanentemente uma equipe multidisciplinar liderada por um coordenador.

Art. 7º Caberá ao **CENTRO MUNICIPAL DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA**, elaborar programas e ações voltados à prevenção do uso de drogas e aplicá-los em parceria com as diversas Secretarias Municipais e com a iniciativa privada.

Art. 8º O **CENTRO MUNICIPAL DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA** se incumbirá também de:

I - programar palestras com a população bem como promover debates para tratar do tema "Dependência Química", a fim de esclarecer e diminuir o consumo de drogas entre jovens e adolescentes.

II - realizar, em conjunto com as escolas da rede pública de ensino, atividades interativas com os alunos para demonstrar os malefícios causados pela dependência química;

III - promover o monitoramento e avaliação e acompanhar a execução dos programas, ações, atividades e projetos de políticas sobre drogas e de seus resultados, visando a reeducação e reintegração das pessoas portadoras de dependência química.

IV - promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

Art. 9º O Poder Executivo, a seu critério, expedirá os Decretos e regulamentos necessários à fiel execução da presente Lei, respeitando nestes atos a competência legislativa e reserva legal.

Art. 10. Para a criação, estruturação e funcionamento do **CENTRO MUNICIPAL DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA**, o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e pela abertura de Créditos Adicionais Suplementares na forma da legislação vigente.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo, ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 15. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.802

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "EMPRESA AMIGA DO ENTREGADOR" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica criado no município de Campina Grande o Selo "Empresa Amiga do Entregador", destinado a reconhecer empresas que adotem boas práticas em relação à segurança, saúde, bem-estar e responsabilidade social no atendimento aos entregadores.

Art. 2º O poder público será responsável pela definição e avaliação dos critérios para a concessão do selo, considerando as necessidades dos entregadores e as práticas empresariais relacionadas à segurança, saúde e sustentabilidade. Os critérios para a concessão do selo incluem, mas não se limitam a:

I - Segurança do trabalhador - Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamentos sobre segurança no trânsito.

II - Condições de Trabalho e Bem-Estar - Disponibilização de pontos de apoio com acesso a banheiros, água potável e espaço para descanso, respeito aos períodos de pausa.

III - Compromisso com Sustentabilidade e Responsabilidade Social - Incentivo ao uso de transportes sustentáveis, campanhas educativas sobre segurança no trânsito, redução do uso de embalagens plásticas e divulgação das boas práticas adotadas pela empresa.

Art. 3º As empresas interessadas deverão apresentar as evidências do cumprimento das boas práticas e será concedido anualmente.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do projeto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.803

De 02 de Julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O MUSEU MUNICIPAL DO ESPORTE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Museu Municipal do Esporte de Campina Grande, com a finalidade de preservar, valorizar e divulgar a história esportiva do município, homenageando atletas, equipes e eventos que marcaram a trajetória esportiva local.

Art. 2º O Museu terá como objetivos:

I - Preservar e expor acervos relacionados às modalidades esportivas praticadas na cidade, incluindo troféus, medalhas,

fotografias, uniformes, documentos históricos e outros itens relevantes;

II - Homenagear personalidades esportivas que contribuíram para o desenvolvimento do esporte local;

III - Promover atividades educativas, oficinas e palestras sobre a história do esporte campinense e sua importância sociocultural;

IV - Incentivar a pesquisa e a produção acadêmica sobre o esporte local;

V - Fomentar o turismo esportivo e cultural em Campina Grande.

Art. 3º O Museu será instalado em prédio público a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente em local de fácil acesso à população e visitantes.

Art. 4º O Museu será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, que ficará responsável pela sua administração e manutenção.

Parágrafo único. Fica autorizada a celebração de parcerias com entidades esportivas, clubes, universidades e a iniciativa privada para doações, exposições temporárias e eventos culturais.

Art. 5º O funcionamento do Museu será custeado por recursos do orçamento municipal, podendo ser complementado por:

I - Convênios e repasses de recursos estaduais e federais;

II - Doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Venda de ingressos para exposições temporárias, produtos e souvenirs.

Art. 6º O acervo do Museu será formado por:

I - Doações de itens históricos realizadas por atletas, clubes e cidadãos;

II - Materiais cedidos em regime de comodato ou empréstimo;

III - Objetos adquiridos pelo Município, mediante justificativa técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Consultivo do Museu do Esporte, composto por:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

II - Atletas e ex-atletas de destaque no município;

III - Historiadores e pesquisadores locais;

IV - Representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho terá caráter consultivo e participará da definição de exposições, eventos e diretrizes para a preservação da memória esportiva local.

Art. 8º O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.804

De 02 de Julho de 2025.

DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE CAMPINA GRANDE DEVEM DISPONIBILIZAR DE FORMA VISÍVEL O NÚMERO DE CONTATO DA REDE DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (RUANDA) PARA DENÚNCIAS DE TRABALHO INFANTIL E MENDICÂNCIA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais e repartições públicas do município de Campina Grande devem disponibilizar, de forma visível e acessível, o número de contato do RUANDA (Rede de Atendimento e Acompanhamento de Crianças e Adolescentes) para denúncias de situações de trabalho infantil e mendicância, garantindo que a população possa realizar denúncias de maneira anônima e segura.

Parágrafo único. O número de contato deverá ser afixado em local de fácil visualização, como em caixas de atendimento, balcões de serviço, nas portas de entrada dos estabelecimentos, ou outro local de alto fluxo de pessoas, com o intuito de ser acessível a todos.

Art. 2º A implementação da divulgação do contato do RUANDA visa garantir que cidadãos, ao presenciarem situações de exploração infantil ou mendicância, possam rapidamente fazer a denúncia ao RUANDA, contribuindo assim para a redução de práticas de exploração de crianças e adolescentes no município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a sociedade civil, organizações não governamentais, e instituições de ensino, para promover campanhas de conscientização pública sobre os impactos do trabalho infantil e da mendicância, e a importância da denúncia de tais práticas.

Art. 4º Fica autorizado o uso de meios de comunicação, como rádios, redes sociais e outros veículos locais, para divulgar a campanha de conscientização e o número de contato do RUANDA.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do projeto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.805

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO HONROSO "SERVIDOR DESTAQUE" AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE RECEBEREM QUALQUER FORMA DE RECONHECIMENTO EXISTENTE OU FUTURO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o título honorífico "Servidor Destaque", a ser concedido aos servidores públicos municipais que recebem quaisquer formas de reconhecimento existentes ou que venham a ser criadas no futuro com o objetivo de incentivar o servidor de nossa cidade.

Art. 2º O título honorífico tem como objetivo reconhecer o desempenho, dedicação e contribuição dos servidores municipais para a melhoria dos serviços prestados à população.

Art. 3º Caberá ao poder público decidir quais órgãos avaliarão e procederão à entrega do título "Servidor Destaque" ao servidor agraciado, com a concessão de certificado de reconhecimento.

Art. 4º A escolha dos servidores homenageados será realizada com base em critérios de assiduidade, produtividade, comportamento exemplar no serviço público e impacto positivo nas atividades desempenhadas, definidos por regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O servidor agraciado com o título de "Servidor Destaque" poderá ter menção honrosa em publicações oficiais do município e prioridade em participação de cursos de capacitação e aprimoramento profissional, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS**INEXIGIBILIDADE Nº 02.004/2025****ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo administrativo nº 909/2025, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de capacitação de servidores públicos municipais, por meio da realização do Curso de Treinamento para Fiscais Tributários Municipais sobre o ISS e a Transição da Reforma

Tributária sobre o Consumo, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 02.004/2025, em favor da empresa Instituto Brasileiro de Ciências em Gestão Pública – IBCGP, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Finanças

INEXIGIBILIDADE Nº 02.004/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2025****AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE Nº 02.004/2025, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de capacitação de servidores públicos municipais, por meio da realização do Curso de Treinamento para Fiscais Tributários Municipais sobre o ISS e a Transição da Reforma Tributária sobre o Consumo, em favor da empresa Instituto Brasileiro de Ciências em Gestão Pública – IBCGP, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 24 de Julho de 2025.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 289/2025**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 152 da Lei Municipal nº 2.378/92,

RESOLVE:

Art. 1 – Designar os servidores **INGRID RODRIGUES LEITE**, matrícula funcional nº 28635, e **LUIS FELIPE NUNES DA COSTA**, matrícula funcional nº 28260, para integrarem a comissão processante incumbida de apurar os fatos relacionados ao Ofício Interno / Memorando 46.950/2025, bem como quaisquer fatos que possam surgir no decorrer dos trabalhos;

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 23 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 294/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 56.020/2025**,

RESOLVE:

Fazer voltar às suas funções, o servidor **FRANCISCO FABIAN DE MACEDO ALMEIDA**, matrícula 20203, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas, lotado na Secretaria de Administração, que se encontrava de **Licença Para Trato de Interesse Particular**, a partir de 21 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 295/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, mediante solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 50.988/2025**,

RESOLVE:

Prorrogar a disposição junto ao Ministério da Saúde, da servidora **JOELMA GREICY FERNANDES LIRA**, matrícula 14318, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro II, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 01(um) ano, **COM ÔNUS** para este Município, retroativo ao dia 15 de julho de 2025 a 15 de julho de 2026.

Campina Grande, 24 de julho de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 343/2025

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal de todos os contratos cujo objeto seja **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES** para a rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestor: Pedro Paulo Alves Mercadante, assessor especial, CPF nº 131.xxx.187-38;

Fiscais: Maria Cleriana Viana dos Santos, nutricionista (RT), CPF nº 039.xxx.544-56; Ayanne Pamela da Silva Medeiros,

nutricionista (RT), CPF nº 085.xxx.954-60; Samara Costa Oliveira, nutricionista, CPF nº 047.xxx.354-50; Shirley de Miranda Silva, nutricionista CPF nº 031.xxx.914.41; Aline Kelly Evaristo Luna CPF nº 079.xxx.534-96; Amanda Fortaleza Barbosa, nutricionista, CPF nº 094.xxx.534-92; Amanda do Nascimento Nunes, nutricionista, CPF nº 120.xxx.434-90; Amanda Chrintine Albuquerque Silva, nutricionista, CPF nº 009.xxx.194-60; Ana Paula Mendes da Silva Bonfim, nutricionista, CPF nº 840.xxx.004 30; Claudia Maria Costa, nutricionista, CPF nº 709.xxx.604-82; Camila Maria Alves Vasconcelos, nutricionista, CPF nº 023.xxx.833-95; Elaine Cristina Cabral Escorel, nutricionista, CPF nº 022.xxx.454-29; Evandro Pontes Cordeiro Junior, nutricionista, CPF nº 054.xxx.534-47; Joelma de Araújo Costa Nascimento, nutricionista, CPF nº 024.xxx.44-67; Joseane Silva Alves, nutricionista, CPF nº 098.xxx.494-61; Joseane da Silva Diniz CPF nº 011.xxx.254-06; José Orlando Dantas Júnior, nutricionista, CPF nº 055.xxx.124-20; Kamila Cassimiro Costa Medeiros, nutricionista, CPF nº 015.xxx.154-37; Laryssa Rodrigues da Silva Oliveira, nutricionista, CPF nº 143.xxx.027-09; Maria Leticia Muniz Albino Agra, nutricionista, CPF nº 106.xxx.784 88; Nainnara Wellyda Farias Barbosa, nutricionista, CPF nº 054.xxx.444-01; Nathalya Marques Gomes, nutricionista, CPF nº 094.xxx.924-44; Raquel da Silva Batista, nutricionista, CPF nº 090.xxx.824-17; Raquel Alves dos Santos, nutricionista, CPF nº 122.xxx.344-47; Rejane Correia Paz, nutricionista, CPF nº 996.xxx.614-72; Valeska Rayanne de Lima, nutricionista, CPF nº 111.xxx.844-23; Vivian Aparecida de Souza Seabra, nutricionista, CPF nº 213.xxx.488-08; e, Vitória Sarah Lima Araújo, nutricionista, CPF nº 077.xxx.194-81.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA
Diretora Administrativa Financeira
Portaria nº 650/2023

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.001/2024

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 2.06.001/2024 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JPX CONSTRUÇOES E ESTRUTURAS METALICAS LTDA.REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLA MELO LEITÃO. **Tomada de Preços Nº 003/2023, Processo Administrativo Nº 590/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JPX CONSTRUÇOES E ESTRUTURAS METALICAS LTDA. OBJETO:** Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias do contrato de nº 2.06.001/2024, no intuito de conclusão da obra objeto do contrato **.SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JAEISON PORTO SANTOS.**DATA DE ASSINATURA:** 28 de julho de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Campina Grande – PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Seduc), representada pelo Secretário de Educação, Raymundo Asfora Neto, no uso de suas atribuições legais, convoca os inscritos que foram habilitados via Processo Seletivo Simplificado para Educadores Sociais Voluntários, conforme edital nº 01/2025, de 14 de março de 2025 e resultado publicado no Semanário Edição Especial de 07/04/2025. Os inscritos habilitados e convocados devem se apresentar entre os **dias 30, 31 de julho e 01 de agosto de 2025, no horário compreendido entre 08h e 12h, na Secretaria da Educação (SEDUC) situada na Rua Paulino Raposo, nº 347, munidos de cópias dos documentos citados no Edital e comprovante de residência atualizado.**

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	DATA DE APRESENTAÇÃO
1.	José Henrique Florêncio da Silva	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	30/07/2025
2.	Rodovana Marcela Feliciano Leocadio	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	30/07/2025
3.	Rhuana Maynah Cunha do Nascimento	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	30/07/2025
4.	Thaynara Maria Pereira Barros	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	30/07/2025
5.	Maria Laysa da Silva Santos	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	30/07/2025
6.	Raiane Maria da Silva Pereira	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	30/07/2025
7.	Viviane Andrade Barros	Clínica-Escola Afeto Turno Integral (Manhã e tarde)	30/07/2025

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	
1.	Linduina Alves de Melo	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
2.	Eliana Cruz da Silva	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
3.	Marivagna Silva	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
4.	Jacilene santos oliveira	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
5.	Luciene Melo dos Santos	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
6.	Carla Roberta da Silva	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
7.	Ida Katiúska Ferreira Araújo	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
8.	Eliana Mendes Silva de Oliveira Melo	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
9.	Marizete Leandro da Costa	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
10.	Ires Ferreira de Farias	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
11.	Maria Claudiana Gouveia Alves	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
12.	Amanda Vasconcelos dos Santos	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
13.	Neide do Nascimento Diniz	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
14.	Roberta de Oliveira Sousa Wanderley	Zona Urbana - Turno Manhã	30/07/2025

		(20H)	
15.	Cileneide Pereira dos Santos Rodrigues	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
16.	Maria Izabel Campos Barbosa	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
17.	Aline de Carvalho Silva	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
18.	Valéria da Silva Rosendo Gomes	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
19.	Daniele Vieira Carneiro	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
20.	Adilene da Silva Justino	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
21.	Luana Paiva Nunes Simões	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
22.	Valquiria Alberto Vieira Oliveira	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
23.	Danillo Gondim Gomes	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
24.	Andreza dos Santos Lourenço Rodrigues	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
25.	Cleonice Silva da Luz	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
26.	Aline de Brito Guimaraes	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
27.	Monica da Gloria Silva Nascimento	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
28.	Raphael Gomes Gondim	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
29.	Jailson Cruz Santos	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
30.	Tamires Sousa da Silva	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
31.	Maria Priscila Silva de Melo	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
32.	Nathalia Xavier Fernandes	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
33.	Erica Patrícia Meira Ferreira	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
34.	Laiana Nunes Pereira	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
35.	Tássia da Silva Machado	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
36.	Anna Aparecida Simões Neto	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
37.	Silvana de Lima Pereira	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
38.	Miraíni Raquel Moura Agostinho	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
39.	Juliana de Souza Araújo	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
40.	Lays Gudarely Pereira Lima	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025

41.	Elaine Cristina Medeiros Silva	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
42.	Rosana de Souza Rocha	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
43.	Aline Erasmo Pereira de Lacerda	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025
44.	Mayane Nóbrega Ferreira	Zona Urbana - Turno Manhã (20H)	30/07/2025

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	DATA DE APRESENTAÇÃO
1.	Amanda Waleska Vieira de Oliveira	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
2.	Ana Beatriz Barbosa Ferreira	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
3.	Evellyn Vitória dos Santos Costa	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
4.	Márcio Felipe do Nascimento	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
5.	Karla Queiroz do Nascimento	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
6.	Letícia de Oliveira Lima	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
7.	Maria Vitória Gomes Araujo	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
8.	Késsia Vitória Alves Cavalcanti	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
9.	Kayane Kristinne de Araujo Lima	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
10.	Maria Luísa de Oliveira Silva	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
11.	Mayara da Silva Gomes	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
12.	Vinícius Ferreira Rodrigues	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
13.	Gabrielly Cabral Araujo Nascimento	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
14.	Sthefany dos Santos Barbosa	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
15.	Ana Letícia Brito Nascimento Gomes	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
16.	Victoria Emanuely Macedo Rodrigues	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
17.	Mayane Correia Martins	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
18.	Maria Vitória Dias Araújo	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
19.	Mirelly Evilen Ferreira Cunha de Carvalho	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
20.	Yasmin Silvia Cordeiro da Silva	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
21.	Maria Juliete Viana Soares	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
22.	Ana Gabryela Cardoso de Almeida	Zona Urbana –	31/07/2025

		Turno Tarde (20H)	
23.	Ester dos Santos Aragão	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
24.	Ana Beatriz Moura Gomes	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
25.	Maria Rita Sousa Lima	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
26.	Alessandra Peres Maciel	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
27.	Mirella Daphny Amorim Costa Dos Santos	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
28.	Evelyn camile dos santos	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
29.	Lara Katusy Farias Viana Andrade	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
30.	Maria Juliete Viana Soares	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
31.	Samille do Nascimento Ferreira	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
32.	Jamilly Cavalcante da Silva	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025
33.	Maria Felicia Lopes Silva	Zona Urbana – Turno Tarde (20H)	31/07/2025

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	DATA DE APRESENTAÇÃO
1.	Jailssa da Silva Santos	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
2.	Erika Carolina Barbosa do Nascimento	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
3.	Ana Luiza Rodrigues Nunes	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
4.	Rossana Emanuele Dias da Silva	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
5.	Fábio Severo da Silva	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
6.	Vanessa Lima Pereira	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
7.	Priscilla Xavier Bezerra	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
8.	Eruska da Silva	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
9.	Renata Gomes Dos Santos	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
10.	Brunno Anderson de Sousa Araujo	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
11.	Renata Fernanda Nogueira Araujo	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
12.	Fernanda Silva Diniz	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
13.	Araceli Noberto Silva Santos	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
14.	Maria Aluska Ferreira da Silva	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025

15.	Kaline Karla Queiroz Dias	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
16.	Celio Rodrigues da Silva	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
17.	Amanda Raiany Barros Costa De Melo	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	31/07/2025
18.	Camila Pereira dos Santos	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
19.	Maria Gorette Silva Guedes	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
20.	Joseane Barbosa Souza	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
21.	Jéssica Lino de Farias	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
22.	Jânio Alberto da Nóbrega Júnior	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
23.	Jessica de Souza bezerra	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
24.	Debora Pereira dos Santos	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
25.	Gabriela Milena de Oliveira Cruz	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
26.	Aline da Silva Pereira	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
27.	Jéssica Costa Porto Carvalho	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
28.	Maria dos Milagres Ramos	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
29.	Emanuela alves felix	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
30.	Débora Machado Silva	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
31.	Ana Paula Noronha de Oliveira	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
32.	Raniere dos Santos Souza	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
33.	Tatiana Kelly dos Santos	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
34.	Laryssa Sabrina Sousa do Rego	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
35.	Isis Araujo Miranda	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
36.	Alane Ferreira de Alcântara Castro	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
37.	Fernanda Raiana Silva Ferreira	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
38.	Camila da Silva Ferreira	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
39.	Joel Pereira do Valle Silva	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025
40.	Ana Paula Silva de Araújo	Zona Urbana – Turno Integral (40H)	01/08/2025

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	DATA DE APRESENTAÇÃO
1.	Wellington Ramos Salviano	Distrito de São José da Mata – Turno Manhã (20H)	01/08/2025
2.	Francileide Santos Mendonça	Distrito de São José da Mata – Turno Manhã (20H)	01/08/2025
3.	Thaise Lucia Silva Lima	Distrito de São José da Mata – Turno Manhã (20H)	01/08/2025
4.	Denilma dos Santos Almeida	Distrito de São José da Mata – Turno Manhã (20H)	01/08/2025
5.	Josinaldo Ferreira da Silva Júnior	Distrito de São José da Mata – Turno Manhã (20H)	01/08/2025

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	DATA DE APRESENTAÇÃO
1.	Shirlyanne Ferreira da Silva Oliveira	Distrito de São José da Mata – Turno Tarde (20H)	01/08/2025
2.	Gizele da Silva Ramos Nascimento	Distrito de São José da Mata – Turno Tarde (20H)	01/08/2025
3.	Marlene Araujo Silva	Distrito de São José da Mata – Turno Tarde (20H)	01/08/2025
4.	Maria do Carmo Pedro da Silva	Distrito de São José da Mata – Turno Tarde (20H)	01/08/2025
5.	Lidiane Barros Ferreira	Distrito de São José da Mata – Turno Tarde (20H)	01/08/2025

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	DATA DE APRESENTAÇÃO
1.	Maria Aparecida Tranquilino	Distrito de Galante – Turno Manhã (20H)	01/08/2025
2.	Milene Almeida Silva	Distrito de Galante – Turno Manhã (20H)	01/08/2025
3.	Adriana Fablicio da Silva	Distrito de Galante – Turno Manhã (20H)	01/08/2025
4.	Kátia Simone Viana Pessoa	Distrito de Galante – Turno Manhã (20H)	01/08/2025
5.	Elia Fabricia Silva Menezes	Distrito de Galante – Turno Manhã (20H)	01/08/2025

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	DATA DE APRESENTAÇÃO
1.	Maria Juciara do Nascimento	Distrito de Galante – Turno Tarde (20H)	01/08/2025
2.	Nayara Sousa de Lima	Distrito de Galante – Turno Tarde (20H)	01/08/2025
3.	Larissa Lustosa Nascimento	Distrito de Galante – Turno Tarde (20H)	01/08/2025
4.	Shelda Araujo Santos Oliveira	Distrito de Galante – Turno Tarde (20H)	01/08/2025
5.	Vitoria da Silveira Costa Hing	Distrito de Galante – Turno Tarde (20H)	01/08/2025

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	DATA DE APRESENTAÇÃO
---------	-----------	------------	----------------------

1.	Luana Pereira Gomes	Distrito do Catolé de Boa Vista – Turno Manhã (20H)	01/08/2025
2.	Sabrina Pereira de Queiroz	Distrito do Catolé de Boa Vista – Turno Manhã (20H)	01/08/2025
3.	Josiele Bezerra de Lima Sousa	Distrito do Catolé de Boa Vista – Turno Manhã (20H)	01/08/2025

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	DATA DE APRESENTAÇÃO
1.	David Caio Alves Nascimento	Distrito do Catolé de Boa Vista – Turno Tarde (20H)	01/08/2025
2.	Kayllane Maria Araújo Trajano	Distrito do Catolé de Boa Vista – Turno Tarde (20H)	01/08/2025
3.	Hannah Aparecida Pereira de Farias	Distrito do Catolé de Boa Vista – Turno Tarde (20H)	01/08/2025

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**RESOLUÇÃO Nº 032/2025**

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL I E II), DA CRECHE MUNICIPAL MARIA TEREZA NEPOMUCENO, LOCALIZADA NA RUA JOÃO SUASSUNA, S/N, BAIRRO MONTE SANTO, CEP 58.400-775, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 038/2025, exarado no Processo nº 189/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil (Maternal I e II), na Creche Municipal Maria Tereza Nepomuceno, localizada na Rua João Suassuna, s/n, Bairro Monte Santo, CEP 58.400-775., Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 033/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-

ESCOLAR I E II) E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS - 1º, 2º, 3º, 4º E 5º ANOS), DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL STELLITA CRUZ, LOCALIZADA NA RUA APRÍGIO NEPOMUCENO, S/N, BAIRRO CRUZEIRO, CEP 58415-630, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 047/2025, exarado no Processo nº 157/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil (Pré-Escolar I e II) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais - 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Anos), da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Stellita Cruz, Localizada na Rua Aprígio Nepomuceno, S/N, Bairro Cruzeiro, CEP 58415-630, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 034/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL II, PRÉ-ESCOLAR I E II) E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO /

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO 2º AO 5º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DA LUZ, SITUADA NA FAZENDA MARIA DA LUZ, BR 230, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 046/2025, exarado no Processo nº 199/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil (Maternal II, Pré-Escolar I e II) e Ensino Fundamental (Anos iniciais - 1º ao 5º Ano / Escola em Tempo Integral do 2º ao 5º ano), da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria da Luz, situada na Fazenda Maria da Luz, BR 230, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 035/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (BERÇÁRIO II E MATERNAIS I E II), DA CRECHE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA EMÍLIA CORDEIRO PEDROSA, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO ARAXÁ, CEP 58.400-002, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 037/2025, exarado no Processo nº 140/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil (Berçário II e Maternais I e II), da Creche Municipal de Educação Infantil Maria Emília Cordeiro Pedrosa, localizada na Rua Projetada, S/N, Bairro Araxá, CEP 58.400-002, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 036/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

(MATERNAL II, PRÉ-ESCOLAR I E II) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL SABINO DE FARIAS, SITUADA NO SÍTIO MARINHO, S/N, ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 045/2025, exarado no Processo nº 198/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil (Maternais II, Pré-Escolar I e II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Sabino de Farias, localizada na Rua Projetada, S/N, Bairro Araxá, CEP 58.400-002, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 037/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL UNIFICADO (MATERNAL) E ENSINO FUNDAMENTAL - MULTIANO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (1º AO 5º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ GOMES FILHO, SITUADA NO SÍTIO MASSAPÉ S/Nº, DISTRITO DE GALANTE, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 049/2025, exarado no Processo nº 139/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização da Educação Infantil (Maternais II, Pré-Escolar I e II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Gomes Filho, situada no Sítio Massapé, s/n, Distrito de Galante, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 038/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL I E II, PRÉ-ESCOLAR I E II), DA CRECHE MUNICIPAL PASSINHA AGRA, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO JANUÁRIO, CEP 58.434-990, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 039/2025, exarado no Processo nº 155/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento EDUCAÇÃO INFANTIL (Maternal I e II, Pré-escolar I e II), da Creche Municipal Passinha Agra, localizada na Rua Projetada, s/n, Bairro Januário, CEP 58.434-990, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 039/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL I A E MATERNAL I B; MATERNAL II A E MATERNAL II B), DA CRECHE MUNICIPAL SORAYA MAGNÓLIA, LOCALIZADA NA RUA PERNAMBUCO, S/N, BAIRRO LIBERDADE, CEP 58.414-085, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 040/2025, exarado no Processo nº 117/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento Educação Infantil (Maternal I A e Maternal I B; Maternal II A e Maternal II B), da Creche Municipal Soraya Magnólia, localizada na Rua Pernambuco, s/n, Bairro Liberdade, CEP 58.414-085, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 040/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (1º, 2º, 3º E 4º CICLOS DA EJA), DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCRITORA LOURDES RAMALHO, LOCALIZADA NA RUA DESEMBARGADOR MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS, S/N, BAIRRO ALUÍSIO CAMPOS, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 042/2025, exarado no Processo nº 102/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º, 2º, 3º e 4º Ciclos da EJA), da Escola Municipal de Ensino Fundamental Escritora Lourdes Ramalho, localizada na Rua Desembargador Miguel Levino de Oliveira Ramos, s/n, Bairro Aluísio Campos, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 041/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E II), ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA), DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSELITA BRASILEIRO, LOCALIZADA NA RUA SÃO JOSÉ S/N, VILA CABRAL DE SANTA TEREZINHA, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 041/2025, exarado no Processo nº 146/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-Escolar I e II), Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos - EJA), da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joselita Brasileiro, localizada na Rua São José S/N, Vila Cabral de Santa Terezinha, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 042/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E II) E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO), ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DR. HELENO HENRIQUES, CNPJ 01.982.277/0001-20, LOCALIZADA NA RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, PALMEIRA, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 043/2025, exarado no Processo nº 201/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-Escolar I e II) e Ensino Fundamental (Anos iniciais - 1º ao 5º ano), Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Heleno Henriques, CNPJ 01.982.277/0001-20, localizada na Rua 15 de novembro, s/n, Palmeira, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 043/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E II) E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO), DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA ZENA BRASILEIRO, CNPJ 33.231.817/0001-69, SITUADA RUA OSVALDO CRUZ S/N, BAIRRO DO CENTENÁRIO EM CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 048/2025, exarado no Processo nº 177/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-Escolar I e II) e Ensino Fundamental (Anos iniciais - 1º ao 5º Ano), da Escola Municipal Professora Francisca Zena Brasileiro, CNPJ 33.231.817/0001-69, situada Rua Osvaldo Cruz s/n, Bairro do Centenário em Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 044/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR I E II) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CÍCERO VIRGÍNIO, CNPJ 05.063.032/0001-50, SITUADA À RUA MANOEL MOTA, Nº 705, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 050/2025, exarado no Processo nº 171/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré-Escolar I e II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cícero Virgínio, CNPJ 05.063.032/0001-50, localizada rua Manoel Mota, nº 705, Bodocongó, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 045/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (INFANTIL 3, 4 E 5) E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO) DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ CHARLES SPURGEON, CNPJ 58.375.835/0001-06, SITUADO NA AVENIDA PLÍNIO LEMOS, Nº 840, MALVINAS, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 044/2025, exarado no Processo nº 147/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Infantil 3, 4 e 5) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais - 1º ao 5º ano) do Instituto de Educação Cristã Charles Spurgeon, CNPJ 58.375.835/0001-06, situado na Avenida Plínio Lemos, nº 840, Malvinas, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 046/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (BERÇÁRIO I E II, INFANTIL I E III) DO BERÇÁRIO ÊXODO BABY, CNPJ 57.028.223/0001-84, PERTENCE À REDE PRIVADA DE ENSINO, LOCALIZADA NA RUA APRÍGIO PEREIRA NEPOMUCENO, 878, BAIRRO LIBERDADE, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 036/2025, exarado no Processo nº 02/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Educação Infantil (Berçário I e II, Infantil I e III) do Berçário Êxodo Baby, CNPJ 57.028.223/0001-84, pertence à Rede Privada de Ensino, localizada na Rua Aprígio Pereira Nepomuceno, 878, Bairro Liberdade, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 047/2025

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL) DO BERÇÁRIO E HOTELZINHO PINGO DE GENTE, CNPJ 29.082.662/0001-30, PERTENCENTE À REDE PRIVADA DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, PB, LOCALIZADA NA RUA EXPEDITO TORRÃO BRAZ, Nº 66, BAIRRO SERROTÃO, CEP 58.434-090, CAMPINA GRANDE-PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 035/2025, exarado no Processo nº 13/2025, oriundo da Câmara do Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Berçário e Educação Infantil), do Berçário e Hotelzinho Pingo de Gente, CNPJ 29.082.662/0001-30, pertencente à Rede Privada de Ensino de Campina Grande, PB, localizada na Rua Expedito Torrão Braz, nº 66, Bairro Serrotão, CEP 58.434-090, Campina Grande-PB.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação



SECRETARIA DE SAÚDE**EDITAL DE SELEÇÃO PARA FACILITADORES
CURSO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE: APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO DO CUIDADO**

Campina Grande - PB
2025

Prefeito do Município de Campina Grande
Bruno Cunha Lima Branco

Secretário de Saúde de Campina Grande
Carlos Marques Dunga Junior

Secretária Adjunta de Saúde de Campina Grande
Karina Lígia de Freitas Sales

Secretaria Executiva de Atenção à Saúde
Nayara Jácome Cavalcante

Diretoria de Atenção Primária à Saúde
César Moreira Gomes

Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
Maria Núbia de Oliveira

Campina Grande - PB
2025

EDITAL**PROCESSO SELETIVO DE FACILITADORES PARA O CURSO ATUALIZA II: APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO DO CUIDADO.**

Publicado em 28 de Julho de 2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande através da Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DGTES), em parceria com o Ministério da Saúde (MS), através da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), torna público, por meio deste Edital, as normas do processo de seleção para preenchimento das vagas de facilitadores do Curso **Atualiza APS II: Aperfeiçoamento em gestão do cuidado**.

1. OBJETIVO GERAL DO CURSO:

Qualificar a gestão do cuidado, a fim de proporcionar a transformação nas práticas dos trabalhadores do SUS, através da imersão em conteúdos aprofundados presentes na assistência direta na Atenção Primária à Saúde e seus componentes, a saber: Estratégia de Saúde da Família - ESF, e-Multi, Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) e Equipe de Consultório na Rua (eCnR).

2. OBJETIVO DO PRESENTE EDITAL:

Esta chamada visa selecionar facilitadores para atuarem no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão do Cuidado na Atenção Primária à Saúde (APS) para condução do processo de ensino aprendizagem com foco na gestão das linhas de cuidado nos diferentes ciclos de vida.

3. PERFIL DO CANDIDATO, PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES:**3.1. Perfil do candidato**

Os facilitadores deverão ser profissionais da saúde com vínculo municipal, especificamente na APS, Vigilância em Saúde e/ou gestão.

3.2. Pré-requisitos para inscrição

Os facilitadores deverão atender aos seguintes critérios:

- 3.2.1. Possuir vínculo comprovado com o município de Campina Grande de no mínimo 2 anos, especificamente na APS, Vigilância em Saúde e/ou gestão em saúde no âmbito da Atenção Básica;
- 3.2.2. Possuir diploma de graduação na área da Saúde e/ou Serviço Social;
- 3.2.3. Possuir experiência profissional comprovada conforme o item 3.2.1;
- 3.2.4. Ter curso e experiência comprovada em preceptoría e/ou tutoria de processos formativos em cursos da área de saúde e/ou afins;

3.3. Atribuições

- Comprometer-se com a execução do Projeto Didático-Pedagógico até a finalização do processo formativo;
- Desenvolver as atividades Didático-Pedagógicas dirigidas pelos Termos de Referência (TR's);
- Implementar as metodologias de ensino-aprendizagem durante o processo formativo;
- Aplicar as ferramentas e dispositivos avaliativos;
- Disponibilizar carga horária semanal de 12h;
- Informar aos coordenadores a assiduidade dos profissionais durante as aulas, através dos registros das listas de frequência;
- Orientar as vivências em serviço e a produção de conhecimento relevante nas temáticas abordadas;
- Mediar possíveis conflitos existentes em sala de aula;
- Integrar-se efetivamente nos treinamentos dos facilitadores;
- Participar de reuniões com a equipe de execução do curso periodicamente;
- Elaborar relatório das atividades ao final de cada ciclo.

4. DESCRIÇÃO DO CURSO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE: APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO DO CUIDADO:

O curso foi desenvolvido a partir dos desafios/problemas que se apresentavam na realização do trabalho de gestão da APS, notadamente no âmbito do apoio institucional. A sua lógica de organização tem como fio condutor/balizar os seguintes aspectos: os princípios do SUS, os processos de regionalização e descentralização, a gestão pública, os atributos/diretrizes da APS, Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a Política Nacional de Educação Permanente e no apoio institucional como método de trabalho. Assim, mediante o impacto da primeira edição do curso e a partir das repercussões positivas na atuação dos profissionais e no trabalho em equipe, no início de 2025, fomentou-se a criação do projeto para execução de uma segunda edição do “Atualiza APS”, a qual estará voltada para a gestão do cuidado nos ciclos da vida, a fim de fortalecer a transformação nas práticas dos trabalhadores do SUS através da imersão em conteúdos aprofundados presentes na assistência direta em saúde, uma vez que trabalhará os aspectos multifacetados clínicos, biológicos, educacionais, culturais, econômicos, sociais, dentre outros, relacionados à gestão do cuidado no cotidiano do cenário da APS, incorporando ao mesmo as metodologias ativas e construtivistas da aprendizagem.

5. REGIME E DURAÇÃO DO CURSO:

5.1. CURSISTA

O curso está estruturado para ser desenvolvido na modalidade presencial com carga horária total de 160h (cento e sessenta), sendo 120h (cento e vinte) presenciais e 40h (quarenta) de Aprendizagem Autodirigida (AAD) e de dispersão no território de atuação. A duração programada dar-se-á na configuração de dois ciclos formativos, sendo três meses reservados para o primeiro ciclo e três meses para o segundo ciclo, respectivamente.

5.2. FACILITADOR

O curso está organizado para o facilitador em cinco etapas para o facilitador:

Primeira etapa: Treinamento dos facilitadores, com duração de um mês;

Segunda etapa: Formação dos cursistas conforme item 3.1, com duração de três meses para cada ciclo;

Terceira etapa: Orientação para produção final do curso a partir dos Temas Específicos em Saúde Coletiva (TESC'S) ao final de cada ciclo de formação dos cursistas, com duração de trinta dias a cada três meses sob a tutoria dos extensionistas visitantes;

Quarta etapa: Participação efetiva na integração e execução dos produtos colaborativos, com duração de dois meses;

Quinta etapa: Elaboração do relatório final de atuação no curso com duração de um mês.

6. CONFIGURAÇÃO DOS ENCONTROS DE FORMAÇÃO:

O processo formativo está direcionado para profissionais de saúde de Nível Superior, distribuídos em 14 (catorze) encontros, os quais trarão abordagens por Núcleos Temáticos direcionados à gestão de cuidado nos Ciclos de Vida, a saber: Saúde da Mulher, Saúde Materno-Infantil, Saúde da Criança e Adolescente, Saúde do Adulto, Saúde do Homem e Saúde da Pessoa Idosa. Ademais, será disponibilizada de forma concomitante, uma oficina de Vigilância em Saúde. Essa formação, para o nível superior, será realizada pelos facilitadores.

Igualmente, serão desenvolvidas Oficinas de Longitudinalidade do Cuidado direcionadas aos profissionais de nível Médio e Técnico: Agentes Comunitários de Saúde (ACS's); Agentes de Combates às Endemias (ACE's), Técnicos de Enfermagem, Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal. Essa formação não será conduzida pelos facilitadores.

Salienta-se que todo ciclo formativo será guiado pelos conteúdos apontados e metodologias contidas nos Termos de Referência (TR's) sustentados pelas Metodologias Ativas de Aprendizagem (MAA) e construtivistas, com vistas na construção coletiva do conhecimento e fortalecimento do protagonismo dos cursistas.

7. ATUAÇÃO NO CURSO ATUALIZA APS II:

7.1. Os convocados para o exercício da função de facilitador atuarão na mediação do processo de ensino-aprendizagem, na atualização do conhecimento dos cursistas, conduzindo a execução dos TR's em cada núcleo temático, em conformação, para isso será realizada uma capacitação prévia após a divulgação final dos selecionados por este edital.

7.2. A equipe de facilitadores por sala será constituída por dois profissionais;

7.3. Os convocados para o exercício da função de facilitador acompanharão até 27 (vinte e sete) cursistas, e deverão se dedicar pelo menos 12 (doze) horas semanais para a realização das atividades pedagógicas.

7.4. Os convocados para o exercício da função de facilitador deverão participar dos encontros presenciais por núcleo temático para treinamento de aplicação dos TR's, que será conduzido pelos componentes dos grupos de trabalho (orientadores de aprendizagem e extensionistas visitantes).

7.5. Os convocados deverão participar de reuniões quando solicitados pela equipe de execução do curso;

OBSERVAÇÃO: As despesas com deslocamento para participação dos facilitadores nos encontros presenciais, que ocorrerão durante os treinamentos, bem como durante o processo formativo dos cursistas serão responsabilidade do facilitador.

7.6. O facilitador que durante o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas apresentar desempenho insatisfatório ou 25% de faltas sem justificativa, poderá ser desligado conforme avaliação da coordenação do curso.

8. VAGAS E AÇÕES AFIRMATIVAS:

8.1. Serão ofertadas preliminarmente 26 (vinte e seis) vagas para o exercício na função de facilitador, e 13 vagas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas para cadastro de reserva;

8.2. A convocação dos facilitadores estará condicionada ao número de turmas formadas e ocorrerá de forma gradativa conforme a necessidade do curso;

8.3. O presente certame não se obriga a chamar todos os facilitadores selecionados sem ocorrer a formação prévia das turmas;

8.4. A chamada respeitará a ordem de classificação dos candidatos no processo de seleção;

8.5. Na iminência de formação de turmas adicionais o facilitador será convocado de acordo com a ordem de classificação;

8.5.1. Será garantida a certificação para todos os facilitadores que participarem da etapa de treinamento correspondente a 100%;

8.6. Em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 5.801, de 28 de novembro de 2024 serão destinadas vagas às ações afirmativas. Do total de 26 (vinte e seis) vagas de ampla concorrência, 45% serão para ampla concorrência e 55% para ações afirmativas, distribuídas por categoria, conforme a tabela abaixo:

Categoria	%	Número de vagas (total 26)
Ampla concorrência	45%	12
Negros (pretos e pardos)	30%	8
Pessoas com Deficiência (PCD)	10%	3
Indígenas	5%	1
Quilombolas	5%	1
Pessoas Trans	5%	1
Total	100%	26

8.7. Com base na Lei nº 12.536, de 27 de junho de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, a realocação de vagas seguirá, obrigatoriamente: “§ 1º Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas. § 2º Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas. § 3º Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência. § 4º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, às vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do *caput*.” *Ipsis Litteris*.

8.8. É responsabilidade exclusiva do candidato, no ato de inscrição, anexar a documentação que comprove a condição prevista no item 8.6.

8.9. Para as pessoas autodeclaradas negras, por envio no ato da inscrição, da declaração Raça/Cor, terão verificação por Banca examinadora de heteroidentificação.

8.10. Para pessoas indígenas, com cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local;

8.11. Para pessoas quilombolas, com declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança ou associação local, ou certificado de reconhecimento do território de pertencimento emitido pela Fundação Cultural Palmares (FCP), nos casos em que houver;

8.12. Para pessoas com deficiência, com Laudo Médico (original ou cópia autenticada), por médico especialista na deficiência apresentada, atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência ou do suporte necessário, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças- CID-10;

8.13. Para as pessoas trans, com autodeclaração, poderá haver verificação por uma banca de heteroidentificação.

8.14. Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência ou que se autodeclararem negros (pretos e pardos) ou indígenas, e que optarem pelas vagas destinadas às ações afirmativas, deverão realizar os procedimentos descritos (ANEXOS) deste Edital de Seleção e encaminhar o(s) documento(s) específico(s) preenchidos de acordo com cada categoria. Esses candidatos concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo, e em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

8.15. O critério de reserva de vagas para ações afirmativas será aplicado para fins de classificação e preenchimento de vagas desde a primeira etapa de seleção. As vagas das ações afirmativas serão preenchidas de acordo com a classificação final geral do conjunto de optantes de cada categoria.

8.16. As vagas reservadas para as ações afirmativas que não forem preenchidas em razão do não atendimento aos critérios estabelecidos, nulidade da inscrição, reprovação na seleção ou por outros motivos administrativos ou legais, serão destinadas para ampla concorrência (AC). Após a aplicação do que trata o Art. 3º, da Lei 12.536, de 27 de junho de 2025.

8.17. Os candidatos que optarem pelas vagas destinadas às Ações Afirmativas devem encaminhar os documentos descritos no item 8 e seguir os procedimentos apresentados no Anexo III deste Edital de Seleção.

9. INSCRIÇÃO

9.1. Procedimentos para inscrição

9.1.1 Antes de efetuar o pedido de inscrição on-line e iniciar este processo seletivo, o candidato deverá necessariamente conhecer e concordar com todas as regras contidas neste edital e certificar-se de efetivamente preencher todos os requisitos exigidos, em caso de não comprovação dos requisitos exigidos os candidatos serão eliminados do processo seletivo.

9.2. Cada candidato deverá efetivar seu pedido de inscrição, exclusivamente via *internet*, por meio do preenchimento do **FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO** disponível no endereço eletrônico. Problemas técnicos que surgirem nesse processo são de responsabilidade exclusiva do candidato.

Período de inscrição: de **31 de julho a 01 de agosto de 2025, até às 23h59min** (horário de Brasília).

Link de inscrição: <https://forms.gle/WyLyshpQivJfXD8c7>

OBSERVAÇÕES:

- Os documentos devem estar LEGÍVEIS, no formato PDF ou JPG e ter no máximo 4MB;
- Antes de iniciar o envio dos documentos, o candidato deverá ficar atento ao prazo de encerramento estabelecido neste edital. O procedimento de anexação dos documentos poderá ser interrompido automaticamente e o candidato não conseguirá anexar todos os documentos exigidos.

9.2.1. Ao preencher o **FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO**, o candidato também deverá **ANEXAR os documentos DIGITALIZADOS**, relacionados abaixo:

- DIPLOMA DE GRADUAÇÃO** (frente e verso). No caso de candidato que tenha obtido sua graduação no exterior, este deverá apresentar cópia autenticada de seu diploma devidamente revalidado por universidade brasileira;
- DIPLOMA OU CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO** (apenas 01 arquivo) *lato sensu* e/ou *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) na área de Saúde Pública ou Saúde Coletiva e áreas correlatas, de acordo com o descrito no subitem 2b desse edital. Os candidatos que ainda não possuem o diploma deverão apresentar declaração de conclusão de curso, informando data da defesa da dissertação ou tese, em papel timbrado, devidamente carimbada e assinada. A data desta declaração não poderá ultrapassar o período de 02 (dois) anos anteriores à data de divulgação do presente documento (apenas 01 arquivo);
- CERTIFICADO DE OUTROS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**;

- d. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE e HABILIDADE, manifestando a disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para o exercício da função de facilitador (ANEXO I);
- e. DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL;
- f. TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ, IMAGEM E DADOS (ANEXO IX);
- g. Para os candidatos concorrentes às vagas de ações afirmativas, devem enviar no ato da inscrição o formulário específico (ANEXOS IV; V; VI);
- h. BAREMA DEVIDAMENTE PREENCHIDO. A análise do currículo direcionado será realizada por meio do Barema, que deverá ser encaminhado devidamente preenchido pelo candidato. Todos os comprovantes no Barema deverão ser encaminhados em arquivo único na sequência do Barema, preferencialmente na mesma ordem que aparecem no Barema. Cabe à banca examinadora avaliar a documentação comprobatória e atribuir a respectiva pontuação (ANEXO II);

9.2.2. A mensagem **“Pedido de inscrição realizado com sucesso”** deverá ser guardada pelo candidato imediatamente após o preenchimento do respectivo formulário eletrônico de inscrição (não há necessidade de enviá-lo);

9.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados;

9.4. São de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento e a veracidade das informações cadastrais no ato do pedido de inscrição, sob as penas da lei.

9.5. Não será cobrada taxa de inscrição.

10. REMUNERAÇÃO:

10.1. Os facilitadores receberão bolsa mensal no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com **duração de 7 meses**, compreendendo o período de duração do curso com o desenvolvimento de atividades em sala de aula e sua inserção nas etapas colaborativas;

10.2. Os ocupantes do cadastro de reserva **não** receberão a bolsa mensal a que os facilitadores têm direito no período supracitado, salvo se forem convocados a substituí-los, passando, então, a serem remunerados somente a partir da convocação.

11. SELEÇÃO E RESULTADO:

11.1. Este processo seletivo, com etapas CLASSIFICATÓRIAS E ELIMINATÓRIAS, consistirá:

a) Análise da documentação enviada pelos candidatos conforme Barema disponível neste edital (ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA) com **PESO 2**;

b) Entrevista em grupo (ETAPA CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA), com **PESO 1**, realizada por uma comissão de seleção constituída pelos extensionistas visitantes vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES);

c) O local e horário para realização das entrevistas serão publicados no endereço <https://campinagrande.pb.gov.br/category/semanario-oficial/> mediante a divulgação do resultado final da 1ª etapa (vide cronograma no ANEXO XII).

ETAPA 1: ANÁLISE DOCUMENTAL COMPROBATÓRIA DO BAREMA (PESO 2)

11.2 Os candidatos deverão preencher e enviar os documentos comprobatórios conforme o Barema (Anexo II). O autopreenchimento do Barema só será validado pela comissão de avaliação se acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

11.2.1 A nota mínima exigida para o Barema é de cinco pontos. Candidatos que não alcancem a pontuação mínima de cinco pontos serão automaticamente desclassificados.

11.3. Com base na análise comprobatória dos itens do Barema serão convocados para a entrevista em grupo 39 (trinta e nove) candidatos. O desempate se dará de acordo com os critérios abaixo e na seguinte ordem de prioridade:

1º) Maior idade;

2º) Maior tempo de experiência profissional;

3º) Maior experiência em processos formativos, como tutor ou facilitador.

11.4. A **homologação das inscrições** dos candidatos selecionados na **primeira etapa** será divulgada no dia **04/08/2025** no Semanário Oficial do Município <https://campinagrande.pb.gov.br/category/semanario-oficial/> ;

11.5. O candidato que desejar **interpor recurso** contra o resultado da etapa de análise documental do Barema deverá fazê-lo até às 23h59min (horário de Brasília) do dia **05/08/2025**, conforme cronograma deste Edital (ANEXO VII);

11.5.1. O candidato interessado em recorrer deverá encaminhar o formulário de recurso (ANEXO VII) para o endereço de e-mail atualizapscgpb@gmail.com , fazendo constar de maneira inequívoca que está recorrendo do resultado publicado na primeira etapa deste processo seletivo com base em argumentos objetivos e mediante comprovação;

11.5.2. Todos os recursos referentes à etapa de análise documental, que forem enviados dentro do prazo, serão analisados pela Comissão de Seleção e respondidos para o endereço eletrônico da interposição;

11.5.3. Se a Comissão de Seleção julgar pertinente o recurso, o deferimento será publicado no <https://campinagrande.pb.gov.br/category/semanario-oficial/> no dia **06/08/2025**;

11.5.3.1. A homologação final dos candidatos selecionados para segunda etapa será divulgada no dia **06/08/2025** com a publicação no endereço eletrônico <https://campinagrande.pb.gov.br/category/semanario-oficial/> ;

11.5.4 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de reconsideração da decisão tomada pela Comissão de Seleção em relação ao recurso. Não serão fornecidas informações por telefone.

ETAPA 2: ENTREVISTA EM GRUPO (PESO 1)

11.6. A **segunda etapa de seleção** será realizada no dia **07/08/2025**

11.7. Os grupos para entrevistas serão formadas por sorteios a partir da lista da primeira etapa, respeitando o quantitativo apresentado no item 11.3 composto por até seis participantes de acordo com a programação da banca examinadora;

11.7.1. A participação dos candidatos nessa etapa é obrigatória, e o não comparecimento será considerado desistência e acarretará na eliminação sem direito a recurso;

11.8. Serão utilizados os seguintes **critérios avaliativos e pontuações** atribuídas pela comissão avaliadora:

11.8.1. Argumentação, encadeamento e a articulação das ideias e clareza dos objetivos – até **05 pontos**;

11.8.2. Criatividade: capacidade de propor atividades engajadoras para manter os alunos motivados e interessados no curso – até **05 pontos**;

11.8.3. Desempenho em aspectos específicos, mediação de conflitos e contribuições potenciais para o curso – até **05 pontos**;

11.8.4. A relação de candidatos selecionados na **segunda etapa** será divulgada no dia **08/08/2025** no endereço eletrônico <https://campinagrande.pb.gov.br/category/semanario-oficial/>

11.9. Recurso relativo exclusivamente à segunda etapa:

11.9.1. O candidato que desejar **interpor recurso contra o resultado da etapa** de entrevista deverá fazê-lo até às 23h59 min (horário de Brasília) do dia **11/08/2025**, conforme cronograma deste Edital (ANEXO VII);

11.9.2. Para recorrer o interessado deverá encaminhar o formulário de recurso (ANEXO VII) para o e-mail atualizapscgpb@gmail.com , fazendo constar de maneira inequívoca que está recorrendo do resultado publicado na segunda etapa deste processo seletivo com base em argumentos objetivos e comprovados;

11.9.3. Todos os recursos referentes à etapa de entrevista, que forem enviados dentro do prazo, serão analisados pela Comissão de Seleção e respondidos para o endereço eletrônico da interposição do mesmo;

11.9.4. Se a Comissão de Seleção julgar pertinente o recurso, o deferimento do mesmo será publicado no endereço <https://campinagrande.pb.gov.br/category/semanario-oficial/> no **dia 12/08/2025** junto com a relação final dos candidatos selecionados, em ordem de classificação conforme a nota atribuída à análise documental do Barema + nota da entrevista, dividido por dois (2), obtendo-se assim a média simples;

11.9.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de reconsideração da decisão tomada pela Comissão de Seleção em relação ao recurso.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DISPONIBILIDADE E HABILIDADE

EU, _____ declaro para fins de participação no Curso de ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE: APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO DO CUIDADO –ATUALIZA APS II, ter inteiro comprometimento e disponibilidade para atuar e desenvolver as atividades como FACILITADOR, participando de todas as atividades, dedicando uma carga horária semanal de 12 horas para o curso.

Declaro, ainda, possuir habilidade para utilizar computadores e dispor de recursos ágeis de conectividade (*internet, e-mail, fórum e chat*).

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2025

Local e data

Assinatura

ANEXO II

BAREMA

I) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (*Nome, e-mail, telefone*)

Nome: _____

e-mail: _____

Telefone: (DDD) xxxxx-xxxx _____

LINK DO CURRÍCULO LATTES:

BAREMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
FORMAÇÃO/TITULAÇÃO		
1. Experiência profissional comprovada de no mínimo de dois anos no Sistema Único de Saúde (SUS), nas áreas de Atenção Primária e seus componentes e Gestão em Saúde Coletiva e Vigilância em Saúde (0,5 ponto a cada 2 anos).	2	
2.Experiência em processos formativos, docência/pedagógica, preceptoria, tutoria, e/ou outras em educação permanente em saúde (0,5 pontos a cada seis meses).	1	
3.Experiência comprovada como Facilitador no Curso de Formação Atualiza APS I com carga horária superior a 70 horas (0,5 pontos a cada 70 horas).	1	

4.Experiência comprovada como Médico de Família e Comunidade e/ou como residente do Programa de Medicina de Família e Comunidade e/ou preceptores na Residência de Medicina de Família e Comunidade.	1	
5. Especialização em Saúde Pública, Saúde Coletiva e/ou áreas correlatas, mínimo de 360 horas (0,25 para cada).	0,5	
6.Residência multiprofissional em Saúde Pública, Saúde Coletiva e/ou áreas correlatas.	1	
7. Mestrado em Saúde Pública, Saúde Coletiva e/ou áreas correlatas.	1,5	
8.Doutorado em Saúde Pública, Saúde Coletiva e/ou áreas correlatas.	2	
TOTAL DE PONTOS	10	

III) Quadro de conversão de pontos do currículo em nota (ponto de corte = nota 5,0)

PONTOS	NOTA
0 a 4	Desclassificado*
5 a 8	7
9 a 12	7,5
13 a 16	8
17 a 20	8,5
21 a 24	9,0
25 a 27	9,5
28	10

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS QUE OPTAREM PELAS VAGAS DESTINADAS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

Pessoa com Deficiência (PCD)

a) No caso do candidato que se declarar pessoa com deficiência (PcD) (aquele que se enquadra nas categorias relacionadas no Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, e nas Leis 12.764/12 14.126/21), além de entregar a documentação descrita no subitem 6.1.2, deverão enviar o Formulário de Pessoa com Deficiência (ANEXO IV) preenchido e assinado e laudo médico relacionado à deficiência.

- b) A Comissão multiprofissional e interdisciplinar, se necessário, solicitará avaliação biopsicossocial considerando os critérios abaixo:
- I. os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
 - II. os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
 - III. a limitação no desempenho de atividades; e
 - IV. a restrição de participação.

Pessoa declarada negra (preto e pardo)

a) No caso do candidato que se declarar negro (preto e pardo), além de enviar a documentação descrita no subitem 9.2.1, deverá entregar o Formulário de Autodeclaração para Pessoas Negras (ANEXO V), e se autodeclarar preto ou pardo, conforme o quesito “cor ou raça”, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A opção às vagas afirmativas goza da presunção relativa de veracidade, sem prejuízo ao disposto e serão entrevistados, de forma presencial, por uma comissão de heteroidentificação racial no dia **04/08/2025**, para que não

haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas;

b) A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas adotará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público ou processo seletivo simplificado (Art. 9º da Lei nº 12.536/2025).

Pessoa indígena e/ou Quilombola

a) No caso do candidato que se declarar indígena, além de enviar a documentação descrita no subitem 9.2.1, deverá entregar o Formulário de Autodeclaração para Indígenas e/ou Quilombolas (ANEXO VI) e se autodeclarar indígena, conforme o quesito “cor ou raça”, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Pessoa autodeclarada TRANS

a) Para as pessoas Trans, com autodeclaração, poderá ser verificada por uma banca de heteroidentificação (ANEXO X).

Parágrafo único:

Os candidatos **não** aprovados pela Comissão de Heteroidentificação racial, e Comissão multiprofissional e interdisciplinar responsável pela Avaliação Biopsicossocial (pessoa com deficiência) e /ou **não** comparecer à entrevista (biopsicossocial) será automaticamente considerado concorrente às vagas por ampla concorrência. **O cronograma destinado às Vagas Afirmativas será o mesmo programado para as Vagas de Ampla Concorrência**, conforme descrito neste edital.

COMISSÃO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR ÀS VAGAS AFIRMATIVAS

São membros titulares da referida comissão:

1. Prof. Dr. Elicarlos Marques Nunes (UFCG);
2. Prof. Dra. Fabíola de Araújo Leite Medeiros (UFCG);
3. Prof. Dr. Francisco de Sales Clementino (UFCG);
4. Prof. Dra. Ana Elisa Pereira Chaves (UFCG);
5. Dr. Gustavo Emanuel Farias de Gonçalves (SMS)

São membros suplentes da referida comissão:

1. Prof. José Rocha Gouveia Neto (UNIP);
2. Profa. Dra. Claudia Santos Martiniano Sousa (UEPB);
3. Profa. Dra. Flávia Nunes Ferreira de Araújo (FACISA);
4. Profa. Dra. Nathanielly Cristina Carvalho de Brito Soares (UFCG);
5. Profa. Me. Mayara Evangelista de Andrade (UEPB);
6. Profa. Dra. Ardigleusa Alves Coelho (UEPB).

Parágrafo único: A Comissão específica será composta por até cinco membros, destes, um Servidor Público de Saúde como profissional médico e os demais vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES's).

ANEXO IV

FORMULÁRIO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome do requerente: _____

Data de nascimento: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____ Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Tipo de deficiência:

- () Deficiência física
() Deficiência auditiva
() Deficiência visual
() Deficiência intelectual
() Transtorno do Espectro Autista () Deficiência múltipla

Especificações sobre a deficiência (exemplo: para deficiência visual, informar se é cegueira, baixa visão ou visão monocular):

Precisa de atendimento diferenciado durante a realização da entrevista? SIM () NÃO ()

Se você respondeu SIM à pergunta anterior, quais as condições diferenciadas de que necessita para a realização da entrevista?

DECLARO que desejo me inscrever para concorrer às vagas destinadas a ações afirmativas para pessoas com deficiência, nos termos estabelecidos no processo de seleção para facilitadores do Curso de Atenção Primária à Saúde: Aperfeiçoamento em gestão do cuidado – Atualiza APS II.

DECLARO, ainda, que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica ou a não comprovação da deficiência, ficarei sujeito ao desligamento do curso e às sanções prescritas na legislação em vigor.

DECLARO concordar com a divulgação de minha condição de optante por vagas destinadas a ações afirmativas, nos documentos e listas publicadas durante o processo seletivo.

_____, _____ de _____ de 2025

Local e data

Assinatura

ANEXO V

FORMULÁRIO: AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS (PRETAS/PARDAS)

Nome do requerente: _____

Data de nascimento: _____ Telefone: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Eu, _____, me autodeclaro ser pessoa preta () parda () e desejo concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas para pessoas negras, nos termos estabelecidos no processo de seleção para facilitador(a) do Curso de Atenção Primária à Saúde: Aperfeiçoamento em gestão do cuidado – Atualiza APS II.

Declaro, ainda, que as informações prestadas aqui são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito ao desligamento do curso e às sanções prescritas na legislação em vigor.

Concordo com a divulgação de minha condição de optante por vagas destinadas às ações afirmativas, nos documentos e listas publicadas durante o processo seletivo.

_____, _____ de _____ de 2025

Local e data

Assinatura

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA INDÍGENAS E/OU QUILOMBOLAS

Nome do requerente: _____ Data de nascimento: _____

Telefone: (____) _____ - e-mail: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Declaro-me como indígena e/ou Quilombola e desejo me inscrever para concorrer às vagas destinadas a ações afirmativas, nos termos estabelecidos no processo de seleção para facilitadores do Curso de Atenção Primária à Saúde: Aperfeiçoamento em gestão do cuidado – Atualiza II.

Declaro, ainda, que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito ao desligamento do processo seletivo e às sanções prescritas na legislação em vigor.

Concordo com a divulgação de minha condição de optante por vagas destinadas às ações afirmativas, nos documentos e listas publicadas durante o processo seletivo.

_____, _____ de _____ de 2025

Local e data

Assinatura

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Curso de Atenção Primária à Saúde: aperfeiçoamento em gestão do cuidado – Atualiza APS II

Nome do candidato: _____

E-mail: _____

Justificativa do pedido de recurso:

Assinatura do requerente

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas previstas no Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para fins de minha matrícula no Curso de Atenção Primária à Saúde: aperfeiçoamento em gestão do cuidado – Atualiza APS II, ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande através da Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DGTES), em parceria com o Ministério da Saúde (MS), através da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), são verdadeiros e autênticos.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025

Local e data

Assinatura

ANEXO IX

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ, IMAGEM E DADOS

Eu, _____, (nacionalidade), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, AUTORIZO o uso de minha imagem e voz, em fotos, vídeos, conteúdo de áudio e escrito referentes os projetos de mídias do Curso de Atenção Primária à Saúde: aperfeiçoamento em gestão do cuidado – Atualiza APS II, ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, situada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1376, Campina Grande - Paraíba, 58411-450, inscrita no CNPJ sob o nº 24.513.574/0001-21, a fim de que sejam publicados nos veículos de comunicação institucional para divulgação ao público em geral e parceiros e/ou uso interno da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande desde que de forma não lucrativa, e que não haja desvirtuamento da sua finalidade. Autorizo também o uso dos dados cadastrais e dos trabalhos produzidos durante o curso para fins de estudos e publicações, preservando-se a garantia de manutenção do sigilo e da privacidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem, voz e dados acima mencionados em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas:

Vídeo aula, revistas, publicações de artigos científicos e estudos, site/blog e canais de Redes Sociais institucionais (*YouTube, Facebook, LinkedIn, Twitter e Instagram*).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 01 (uma) via de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 2025

Local e data

Assinatura

ANEXO X

AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS: TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANSGÊNERO

Eu, _____ portador da cédula de identidade RG nº _____ órgão de expedição inscrito no CPF sob o nº _____, declaro minha identidade trans. (travesti, transexual ou transgênero), e opto por concorrer às vagas reservadas para as pessoas trans. que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando do seu nascimento, com o fim específico de atender aos critérios estipulados no edital N°01/2025, conforme PORTARIA GM/MS N° 5.801, de 28 de novembro de 2024.

Declaro ainda estar ciente que se for detectada falsidade na declaração estará sujeito (a) ao indeferimento de minha inscrição neste certame e as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Afirmo ainda que o nome utilizado no preenchimento acima e também na ficha de inscrição é aquele que deve ser utilizado, mesmo que seja distinto do meu registro civil, vedando o uso de outra identificação.

_____, _____ de _____ de 2025

Local e data

Assinatura

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL

Declaro para fins que _____, Inscrito (a) sob o RG _____ e CPF _____ atua como profissional de nível superior na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande- PB, na função de _____, exercendo suas atividades em UBS, gestão na Atenção Básica, ou vigilância em Saúde no local de trabalho _____, exercendo a função desde _____ (ano) até o presente momento. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2025

Local e data

Assinatura do responsável
(Diretoria da Atenção Primária ou Gerente de Distrito)

ANEXO XII
CRONOGRAMA

O cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do processo seletivo, as quais serão publicadas no endereço <https://campinagrande.pb.gov.br/category/semanario-oficial/>.

CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DE FACILITADORES Curso Atenção Primária à Saúde: Aperfeiçoamento em Gestão do cuidado	
Período de inscrições	31/07/2025 a 01/08/2025
Homologação das inscrições com resultado da 1ª etapa do Barema	04/08/2025
Interposição de recursos da 1ª Etapa	05/08/2025
Resultado da interposição dos recursos da 1ª etapa	06/08/2025
Divulgação dos candidatos selecionados para 2ª etapa (Entrevistas)	06/08/2025
Entrevista presencial dos candidatos selecionados na 1ª etapa (ampla concorrência e vagas afirmativas)	07/08/2025
Divulgação do resultado da 2ª etapa (Entrevistas)	08/08/2025
Interposição de recursos da 2ª etapa (Entrevistas)	11/08/2025

Divulgação do resultado final da seleção de facilitadores

12/08/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.134/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.134/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, em favor da PESSOA JURÍDICA RC - CONSULTORIO MEDICO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 51.095.210/0001-41, no VALOR de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso IV da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 28 de julho de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 2.12.026/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE CULTURA E TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA) E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.12.026/2021 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA DIA 14 DE SETEMBRO DE 2025. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO E FERNANDO TANNUS NARDUCHI. **DATA DE ASSINATURA:** 23 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Cultura

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

CREDENCIAMENTO Nº 03.001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2025
AVISO DE RESULTADO DE RECURSO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nomeada pela PORTARIA Nº 205/2025, de 16 de maio de 2025, composta

por MATUSAE LIMA DE AQUINO (Presidente Interino), LUCAS DINIZ MAIA, LIARA LIRA DA COSTA e EMANUELA PRISCILA ARAUJO PEREIRA membros titulares, procedeu com o **RESULTADO DE RECURSO** do **CREDENCIAMENTO Nº 03.001/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO, PRESIDÊNCIA E FINALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 21.981/1932 E DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** julgou **IMPROCEDENTES** os recursos administrativos interpostos, mantendo a decisão de inabilitação dos leiloeiros.

O resultado foi enviado por e-mail aos recorrentes e também está disponível no Portal CDC, no endereço www.campinagran.de/cdc/. Caso necessário, poderá ser solicitado pelo e-mail pmcglicitacao@gmail.com.

Informa-se que, segundo o item 10.1.2 do Edital, a segunda chamada para o credenciamento será aberta a partir de quarta-feira, dia 30/07/2025, e permanecerá aberta pelo prazo de 10 (dez) dias corridos. Encerrado esse período, será realizada a análise da documentação de habilitação dos leiloeiros interessados.

Campina Grande, 28 de julho de 2025.

MATUSAE LIMA DE AQUINO
Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação

LUCAS DINIZ MAIA
Membro Titular

LIARA LIRA DA COSTA
Membro Titular

EMANUELA PRISCILA ARAUJO PEREIRA
Membro Titular

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB